

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de novembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3248

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **07 de dezembro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 002644-4
IMPETRANTE: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉSAR
DIAS MENEZES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 621/05
ORIGEM: PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: CONSTITUI A COMISSÃO DE
REESTRUTURAÇÃO DO FUNDEJURR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DO FUNDEJURR – MINUTAS DE RESOLUÇÃO E DE PROJETO DE LEI ELABORADAS POR COMISSÃO – APROVAÇÃO, COM CORREÇÕES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em aprovar, com correções, as Minutas de Resolução e de Projeto de Lei, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002987-7
IMPETRANTES: EDIÔNE BÉZERRA PEREIRA, CRISNA
MAYARA DE MELO SALES, HANIEL DOS SANTOS DA
SILVA, ROMULO DA PENHA ANDRADE, JOSIMAR
BARCELOS DE OLIVEIRA, EDILENE CRUZ DE SOUZA, LUIS
REIS SILVA, ANDRÉ WANDERLEY CHAVES, JEFERSON ELI
LIMA BATISTA e GILMAR DE SOUZA VIANA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO
CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES
DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE
RORAIMA – SOLDADO COMBATENTE - PRELIMINARES
DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO,
NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA,
LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSÁRIO E
DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. EXAME PSICOTÉCNICO.
AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI STRICTO SENSU.
INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. CONCESSÃO
DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 002987-7, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares argüidas e conceder a segurança, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (16.11.05)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício
e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS
Procurador Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004768-6
IMPETRANTES: ALEXANDRE DOS SANTOS SIMÕES,
CHEYNNE PONTES MIRANDA, MARIA CRISTIANE
NASCIMENTO, JÚLIO CÉSAR ALMEIDA DE JESUS, FLACI
GUTIERRE DE PAULA, SIMONE RUIZ LIMA, VALBECI
SARAIVA ARAÚJO, VANESSA RAFAELA SANTA ROSA DOS
SANTOS, JONES CECCON

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO
CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES
DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE
RORAIMA – SOLDADO COMBATENTE - PRELIMINARES
DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO,
NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E

LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO REJEITADAS. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI STRICTO SENSU. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. CONCESSÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 05 004768-6, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares argüidas e conceder a segurança, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (16.11.05)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício
e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS
Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 05 004982-3
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
AGRAVADA: LARA DANTAS LEITÃO
ADVOGADO: DR. AUGUSTO DANTAS LEITÃO

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.000715-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: DOMINGOS DE OLIVEIRA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVA PARA A CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1 – Não se autoriza decreto condenatório, quando o conjunto probatório, produzido em juízo, não conduz à certeza quanto à autoria do crime.

2 – Provas indiciárias não podem dar ensejo à condenação, quando não ratificadas na fase processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 010.03.000715-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em dissonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relator

Juiz Convocado PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004654-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO ARAUJO SILVA
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – CORTE INDEVIDO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONSUMIDOR OU INSTALAÇÃO DE MEDIDOR TEMPORÁRIO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003571-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AGÊNCIA DE FORMENTO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
APELADO: CMF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA: DR.ª SANDELANE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO EMBARGADA. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, EX-OFFICIO. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 240-STJ.
1. Inadmissível a extinção, *ex-officio*, do processo de execução embargado, com fundamento no art. 267, III, do CPC.

2. Inteligência da Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 01005003571-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004850-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES
 ADVOGADO: DR. DIMAS DE ALMEIDA SOARES
 APELADO: GERMANO LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. TARCISIO LAURINDO PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANUTENÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU-APELANTE - PRESENTES - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NOS AUTOS RESTAURADOS - PRECLUSÃO - DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A APELAÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO - PROPRIEDADE - MATERIA DE AÇÃO PETITÓRIA - POSSE DO AUTOR-APELADO - COMPROVADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 25 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004950-0 – BOA VISTA/RR.
 IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
 PACIENTES: HERMES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR E RICHARDSON REGO DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Versam os autos sobre *habeas corpus* impetrado em favor de Hermes Rodrigues da Silva Júnior e Richardson Rego da Silva, agentes da Polícia Civil, denunciados em 16.09 do corrente ano, juntamente com mais quatro pessoas, como incursos nas penas do crime previsto no art. 121, §2º, I (motivo torpe, pela vingança), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código penal, que teve como vítima Robson Magalhães Lima, ocorrido no dia 21 de agosto de 2005, por volta das 23 horas, no balneário “Sacolejo”, município do Cantá/RR.

Alega o impetrante:

- a) que não estão presentes os elementos ensejadores da prisão preventiva;
- b) que os acusados são funcionários públicos (policiais), réus primários, sem antecedentes criminais, e com residência fixa neste Estado;
- c) a incompetência da 1ª Vara Criminal para processar e julgar o feito, pois trata-se de crime de lesão corporal seguida de morte;
- d) que houve cerceamento de defesa posto que por ocasião dos interrogatórios réus o representante do MPF recusou-se a fazer suas perguntas antes que a defesa assim o fizesse, violando assim o contido no art. 188 do CPP.

Juntou os documentos de fls. 20/99.

Requer, ao final, a concessão do *writ* em liminar e, no mérito, a sua concessão em definitivo.

O MM Juiz *a quo prestou as informações* às fls. 109/111 e juntou os documentos de fls. 112/144.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Quanto à alegação de excesso de prazo, entendo, ao menos nesta primeira análise, ser compreensível face à complexidade do feito, relativamente à prática de homicídio qualificado praticado por seis réus, que constituiram diversos patronos, com considerável número de testemunhas, circunstâncias que rendem ensejo à razoabilidade da demora no encerramento da instrução criminal.

Vieram aos autos as informações da autoridade indigitada coatora de que, quanto ao réu Hermes Rodrigues da Silva Júnior, a instrução criminal foi encerrada no dia 10 do corrente mês, estando o feito em fase de alegações finais (fls. 110), impondo-se a conclusão de que, sob o fundamento de excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, inexiste ilegalidade a ensejar a soltura liminar do mesmo.

Quanto ao réu Richardson Rego da Silva, ao que parece a Defesa também colaborou para esta demora, posto que insistiu na oitiva de uma testemunha em 10.11.04, tendo o mm Juiz *a quo* determinado que fosse designado data e horário para oitiva da mesma quando, então, a instrução criminal estará encerrada.

Também não vislumbro a fumaça do bom direito na alegação de incompetência do Juízo da 1ª Vara Criminal, posto que o *Parquet* denunciou os ora pacientes pelo crime previsto no art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), cuja competência para processamento é da Vara onde os autos se encontram atualmente.

Tampouco pode prosperar a alegação de ausência de necessidade de manutenção da custódia dos Pacientes posto que a decisão vergastada encontra-se devidamente fundamentada na necessidade da garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal (fls. 63/65).

Finalmente, não vislumbro, *a priori*, ilegalidade a ensejar a concessão em liminar da presente ordem quanto ao alegado cerceamento de defesa quando do interrogatório dos réus posto que foi facultada às partes a formulação de perguntas relativas aos esclarecimentos necessários.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Pelo exposto, indefiro o pleito liminar e determino sejam os autos remetidos ao nobre Procurador de Justiça para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004950-0- BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JESSÉ RIBEIRO BARBOSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de Jessé Ribeiro Barbosa, visando sanar constrangimento ilegal face a suposto excesso de prazo para término da instrução criminal.

Alega o Impetrante:

- a) que o Paciente foi preso preventivamente em 27 de julho do corrente ano, na cidade de Jiparaná/RO, pela suposta participação em crime de homicídio contra a vítima Vladimir Penhazola, nesta capital;
- b) que a denúncia foi recebida em 18.08.05 e o interrogatório do réu ocorrido no dia 24 do corrente mês;
- c) que desde a prisão em flagrante até a data de interposição do presente *habeas corpus* transcorreram mais de 100 dias sem que a instrução criminal tenha sido encerrada.

Juntou os documentos de fls. 20/66.

Requer, ao final, a concessão do *writ* em liminar e, no mérito, a sua concessão em definitivo.

O MM Juiz *a quo* prestou as informações às fls. 72/73 e juntou os documentos de fls. 74/83.

É o Relatório. Passo a decidir.

A liminar em *habeas corpus* não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham.

No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.

Ademais, a pretensão deduzida em sede de liminar, objetivando a concessão de salvo-conduto ao paciente, confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando seu deferimento, sob pena de contrariar entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

“... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do *writ*, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de *habeas corpus*, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no *writ* não cabe medida satisfatória antecipada.”

(HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 9/8/2001).

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Vistas ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005021-9- BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Por meio do despacho de fl. 426, o Juiz de Direito determinou a intimação do Município de Boa Vista para a apresentação das contra-razões do recurso adesivo;
2. O cartório, entretanto, apenas publicou o despacho no Diário do Poder Judiciário (fl. 427), sem observar que a intimação, em casos como este, deve ser pessoal (cf. Edcl no Ag 692519/SP – STJ);
3. Assim, baixem-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que intime pessoalmente o Município de Boa Vista para a apresentação das contra-razões do recurso adesivo;
4. Publique-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004879-1- BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADO: BABORA COMERCIO LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Baixem-se os autos ao juízo de origem, a fim de que intime-se a Apelada, **pessoalmente**, para apresentar contra-razões, considerando que, embora citada (fl. 10), não constituiu advogado, nem houve nomeação de curador especial.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005087-0- BOA VISTA/RR.
APELANTE: MAX ALDRIM ALVES DE AZEVEDO
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se a advogada **TEREZINHA MUNIZ**, Defensora Pública do Apelante MAX ALDRIM ALVES DE AZEVEDO para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 263.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre **Procurador de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

DIRETORIA-GERAL

Expediente do dia 18/11/05

Procedimento Administrativo nº 2.186/05

Origem : Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Cézar Barbosa Corrêa, Paulo Pereira de Carvalho e Francisco Antônio Bezerra Júnior. Boa Vista, 17 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.868/05

Origem: 2ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Hudson Luis Viana bezerra. Boa Vista, 17 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.870/05

Origem: 2ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Mayk Bezerra Lô. Boa Vista, 17 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.871/05

Origem: 2ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Adilson Oliveira das Neves. Boa Vista, 17 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.961/05

Origem : Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Pablo Raphael dos Santos Igreja. Boa Vista, 17 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/11/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005005109-2

Agravante: Suely Nascimento da Silva, Agravado: Necilda Maia Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Gerson Coelho Guimarães.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005005094-6

Apelante: Natasche da Conceição Barros, Apelado: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Oleno Inácio de Matos, Francisco das Chagas Batista.

00003 - 01005005095-3

Apelante: Terezinha de Jesus da Conceição Sobrinho e outros, Apelado: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Oleno Inácio de Matos, Francisco das Chagas Batista.

00004 - 01005005110-0

Apelante: Orlando Guedes Rodrigues, Apelado: Editora Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00005 - 01005005112-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: P B Vieira => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

00006 - 01005005115-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: J Esteves Franco de Souza e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Stélio Dener de Souza Cruz.

00007 - 01005005117-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: A P Pereira e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

00008 - 01005005118-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Josimar Santos Batista => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Josimar Santos Batista.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01005005096-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: e M Castro => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00010 - 01005005107-6

Apelante: Roraicard Intermediação e Agenc de Serv e Negócios Ltda, Apelado: Sandra dos Santos Davi => Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00011 - 01005005114-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Fábio Martins da Silva.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00012 - 01005005098-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Macedão Veículos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

00013 - 01005005099-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cerealista Jô Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

00014 - 01005005100-1

Apelante: Augusto Dantas Leitão, Apelado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Augusto Dantas Leitão, Inajá de Queiroz Maduro.

00015 - 01005005111-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Omar Hananiya e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz.

00016 - 01005005113-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Douglas Ferreira de Lima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

00017 - 01005005116-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rorasa Roraima Diesel Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00018 - 01005005108-4

Impetrante: Paulo Luis de Moura Holanda, Paciente: Tyane Priscila Mota de Araujo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00019 - 01005005102-7

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Faris Pessoa Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Alberto Meira.

HABEAS CORPUS

00020 - 01005005097-9

Impetrante: Jucié Ferreira de Medeiros, Paciente: Racildo de Oliveira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00021 - 01005005104-3

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: João Zacarias Almeida de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00022 - 01005005101-9

Apelante: Dário Miranda Filho, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00023 - 01005005106-8

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Sydney da Silva Tómaç =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00024 - 01005005105-0

Suscitante: Juizo de Direito da Comarca de Caracaraí, Suscitado: Juizo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00025 - 01005005103-5

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Waldenys de Alencar Sousa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/11/2005

000341AM =>00314

001312AM =>00255, 00256

001431AM =>00277

002265AM =>00247

002422AM =>00106

003440AM =>00247

003710AM =>00277

003998AM =>00247

004268AM =>00287

004637AM =>00283
 013827BA =>00187, 00191, 00249, 00252
 011317CE =>00281
 013716CE =>00180, 00203
 014982DF =>00100
 015195DF =>00259
 016262DF =>00287
 017869DF =>00284
 020590DF =>00406
 007408MG-E =>00189
 009007MG =>00189
 062016MG =>00189
 070839MG =>00189
 010340MS =>00292
 003771PA =>00262, 00264
 005865PA =>00262
 009346PA =>00248
 009354PA =>00324
 010790PA-B =>00262
 011336PA =>00228
 012007PA =>00248
 114237RJ =>00300
 001302RO =>00296
 000003RR =>00281
 000005RR-B =>00027, 00148, 00269, 00333
 000008RR =>00116
 000010RR =>00331
 000021RR =>00252, 00385
 000025RR-A =>00016, 00175, 00318
 000042RR =>00297
 000047RR-B =>00314
 000048RR-B =>00243, 00300
 000052RR =>00166, 00172, 00173, 00174, 00175, 00198
 000054RR-A =>00258
 000055RR =>00180, 00186
 000058RR-B =>00375
 000058RR =>00319
 000060RR =>00319
 000065RR-A =>00251
 000066RR-A =>00417
 000072RR-B =>00252, 00281
 000074RR-B =>00028, 00031, 00087, 00090, 00152, 00177, 00203, 00204, 00205, 00207, 00208, 00210, 00211, 00214
 000077RR-A =>00209
 000077RR-E =>00090, 00220, 00222, 00250, 00268, 00299, 00308
 000077RR =>00052
 000078RR-A =>00324
 000078RR =>00119, 00131, 00293, 00383, 00411
 000081RR-B =>00098
 000081RR =>00179
 000082RR =>00198
 000087RR-B =>00146, 00216, 00245, 00269, 00279, 00306
 000087RR-E =>00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00250, 00291, 00306
 000092RR-B =>00068, 00089
 000094RR-B =>00245, 00310
 000098RR-A =>00181, 00241, 00385
 000099RR =>00084
 000100RR-B =>00156, 00187, 00191, 00315, 00316
 000101RR-B =>00064, 00069, 00233, 00234, 00235, 00236, 00303, 00305, 00309, 00310, 00311, 00312, 00314
 000103RR-B =>00083, 00112
 000105RR-B =>00246, 00263, 00265, 00272, 00309
 000107RR-A =>00325
 000109RR-B =>00281
 000110RR =>00096
 000114RR-A =>00012, 00220, 00222, 00224, 00225, 00226, 00227, 00241, 00251, 00291, 00306
 000114RR-B =>00370
 000117RR-B =>00037, 00070, 00100, 00281, 00302, 00358
 000118RR-A =>00124, 00328
 000118RR =>00354, 00358
 000119RR-A =>00123, 00213, 00282, 00407
 000120RR-B =>00098, 00112, 00271
 000123RR-B =>00120, 00260, 00301
 000124RR-B =>00358, 00383, 00385
 000125RR =>00187, 00191, 00252
 000127RR =>00120
 000128RR-B =>00245
 000131RR-B =>00141
 000131RR =>00281
 000136RR =>00072, 00281

000137RR-B =>00293, 00297 000138RR-A =>00313 000138RR =>00273 000140RR =>00393, 00396, 00397, 00399, 00400, 00401 000142RR-B =>00123, 00213, 00276, 00325 000144RR-A =>00385, 00406 000144RR-B =>00156 000145RR =>00118, 00128 000146RR-B =>00114, 00139 000149RR =>00014, 00283, 00287, 00294, 00296 000151RR-B =>00117 000153RR-B =>00004, 00008, 00010 000153RR =>00308 000155RR-B =>00334, 00358, 00360, 00361 000155RR =>00117 000156RR =>00327 000157RR-B =>00293 000158RR-A =>00025, 00029, 00030, 00178 000160RR-B =>00076, 00093, 00130, 00136, 00147 000162RR-A =>00288, 00377 000164RR =>00024, 00074, 00150, 00324 000171RR-B =>00206 000172RR-B =>00414 000172RR =>00142 000174RR-A =>00190 000175RR-B =>00220, 00224, 00225, 00226, 00227, 00291 000177RR =>00409 000178RR-B =>00066, 00067, 00080, 00088, 00097, 00104, 00111, 00138 000178RR =>00273 000179RR =>00117 000180RR-A =>00371, 00372, 00380 000181RR-A =>00137, 00274, 00281, 00309 000184RR-A =>00280 000185RR-A =>00062, 00129 000185RR =>00105 000187RR =>00125 000189RR =>00096, 00240, 00245 000190RR =>00001, 00050, 00308 000191RR-B =>00392 000193RR-A =>00179 000194RR-B =>00188 000201RR-A =>00281, 00288 000202RR-B =>00180 000203RR =>00017, 00153, 00180, 00273, 00290 000205RR-B =>00152, 00267, 00307 000206RR =>00120, 00122, 00260 000209RR =>00079, 00141, 00250, 00325, 00348 000212RR =>00217 000213RR-B =>00018, 00019, 00188, 00190, 00207, 00214, 00257, 00259, 00261, 00317 000214RR-B =>00214, 00215, 00317 000214RR =>00289 000215RR-B =>00026, 00151, 00153, 00154, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00168, 00169, 00170, 00171, 00189, 00199, 00200, 00201 000216RR-B =>00081 000220RR-B =>00195, 00196, 00197 000222RR-A =>00128 000222RR =>00085, 00135, 00145, 00184 000223RR-A =>00070, 00100, 00281, 00302, 00358 000223RR =>00119 000224RR-B =>00176, 00204, 00207, 00214 000225RR =>00239 000226RR =>00183, 00189, 00270, 00284, 00285, 00321, 00322 000228RR =>00252 000229RR-A =>00286 000231RR =>00070, 00100, 00120, 00149, 00281, 00302 000233RR-B =>00243, 00244 000235RR =>00320 000236RR =>00281 000237RR-B =>00247, 00294 000238RR =>00408 000239RR-A =>00219, 00231, 00232, 00242, 00283, 00304 000239RR =>00345 000240RR-B =>00212 000243RR-B =>00306 000245RR-A =>00117, 00180 000248RR =>00091, 00102 000254RR-A =>00073, 00345, 00387 000257RR =>00071 000260RR =>00132, 00295 000262RR =>00095, 00239, 00268, 00270	000263RR =>00133, 00267, 00285, 00307 000264RR-A =>00273 000264RR =>00107, 00220, 00221, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00229, 00241, 00250, 00251, 00291, 00299, 00306, 00328 000266RR =>00281 000269RR-A =>00228, 00237, 00238 000269RR =>00220, 00229, 00241, 00251, 00257 000278RR =>00281 000279RR =>00086, 00094, 00108, 00115, 00126 000281RR =>00100 000282RR =>00248, 00266, 00275, 00277, 00300 000284RR =>00216, 00269 000285RR =>00320 000292RR =>00185, 00187 000297RR =>00092, 00096 000298RR =>00065 000299RR =>00292 000305RR =>00129, 00176, 00213 000311RR =>00121, 00149 000316RR =>00133, 00179, 00183, 00270, 00284, 00285 000320RR =>00005, 00006, 00009 000323RR =>00152, 00206, 00297 000327RR =>00323 000337RR =>00075, 00101, 00140, 00242, 00283 000344RR =>00013 000345RR =>00039 000356RR =>00082, 00206 000368RR =>00081, 00113, 00285 000370RR =>00394 000374RR =>00113, 00285 000379RR =>00179, 00182, 00213, 00215, 00216, 00313, 00315, 00316, 00317 000381RR =>00243, 00278 000384RR =>00032, 00240 000385RR =>00096, 00240, 00326 000387RR =>00032, 00240 000390RR =>00306 000391RR =>00394 000394RR =>00189, 00285 000408RR =>00152 000409RR =>00182 000412RR =>00206 000413RR =>00063, 00223 000416RR =>00310, 00314 000420RR =>00015 000428RR =>00306 084206SP =>00230 104016SP =>00283 130524SP =>00186, 00257 196403SP =>00153, 00155, 00192, 00193, 00194 000220TO =>00078, 00143, 00146
---	--

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/11/2005

1AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00062 - 001005122247-8

Requerente: R.B.S.N.; Requerido: H.S.S. => Distribuição por Dependência em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.598,75. Adv - Agenor Veloso Borges.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00063 - 001005122324-5

Requerente: I.B.F.; Requerido: E.S.S.B. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00064 - 001005122428-4

Requerente: C.A.B.; Requerido: M.E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.031.824,76. Adv - Sivirino Pauli.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00065 - 001005122794-9

Exequente: A.J.N.V.F e outros; Executado: A.J.N.V. => Distribuição por Dependência em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00066 - 001005122242-9

Requerente: E.N.S.F; Requerido: W.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001005122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 340.617,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00024 - 001005122782-4

Requerente: A Carlon Ayres; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 17.887,04. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001005122773-3

Requerente: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001005122885-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcion Borges Machado => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.551,91. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00027 - 001005122787-3

Requerente: Lilia Maria Cruz de Almeida e outros; Requerido: Cons Munic Direitos da Criança e do Adolesc Cmdca Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alci da Rocha.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001005119650-8

Requerido: Fundição Max Implementos Agricolas Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005122229-6

Requerente: Luanna Tomaz de Souza; Requerido: Yanna Tomaz de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005122893-9

Requerente: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>

Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DECLARATÓRIA

00012 - 001005122394-8

Autor: Miguel Schultz; Réu: João Romario de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 48.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00013 - 001005122448-2

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza e outros; Executado: Antonieta Magalhães Aguiar => Distribuição por Dependência em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 983,99. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00014 - 001005122410-2

Exequente: Luiz Carlos Carneiro da Silva; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001005122453-2

Autor: Guilherme Miranda de Araujo; Réu: Pre-escolar Reizinho Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 190.000,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DEVEDOR

00016 - 001005122399-7

Embargante: Eliseu Marson Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 272.012,84. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00017 - 001005122423-5

Exequente: Norteagro Norte Aerogrícola Ltda; Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 18.500,04. Adv - Francisco Alves Noronha.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00018 - 001001007051-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: F das Chagas ávila e outros => Transferência Realizada em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 25.302,79. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00019 - 001001007859-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Transferência Realizada em 17/11/2005. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001005122470-6

Requerente: W.S.C.; Requerido: W.V.C. => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 001005122440-9

Requerente: B.P.S.; Interditado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00069 - 001005122419-3

Requerente: S.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Sivirino Pauli.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001005122803-8

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 9.029,19. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00029 - 001005122783-2

Requerente: Tepson da Gama Jones; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00030 - 001005122784-0

Requerente: Marcia Cristina Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

MANDADO DE SEGURANÇA

00031 - 001005122804-6

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda; Autor. Coatora: Edina Cristina Gomes Diretora de Depart. da Sefaz-rr => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00032 - 001005122432-6

Requerente: Cirene Pires da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 4.211,77. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00052 - 001005122468-0

Requerente: Everton Santana Figueiredo => Distribuição por Dependência em 17/11/2005. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

PRISÃO TEMPORÁRIA

00053 - 001005122457-3

Requerido: Arnaldo Ferreira do Carmo => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005122772-5

Requerido: Alexandre de Souza de Medeiros e outros => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00055 - 001005122393-0

Requerente: Jamilson Felix Carvalho => Distribuição por Dependência em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00051 - 001003069545-5

Indicado: R.N.R. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00056 - 001005122418-5

Réu: Jaderson Batista das Neves => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005122469-8

Réu: Douglas Almeida Eckardt => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005122807-9

Réu: Edcléia Cirqueira Mendes => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005122877-2

Réu: Edcléia Cirqueira Mendes => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001005122454-0

Réu: Raul Angel Rodriguez Munoz => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005122455-7

Autor: Maria Terezinha de Sousa => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00033 - 001004088320-8

Indicado: M.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005099119-8

Indicado: G.P.Q. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00035 - 001005115415-0

Indicado: U.W.G.M.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00036 - 001004088944-5

Indicado: J.N.M.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001005101865-2

Réu: Adriano Greco => Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00038 - 001003060490-3

Indicado: R.D.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001005122331-0

Requerente: Francisco Auberto Alves Pinheiro => Distribuição por Dependência em 17/11/2005. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001005122786-5

Autuado: Francisco Ramos dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005122791-5

Autuado: Valdimiro Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005122792-3

Autuado: Edson da Silva Melo => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005122810-3

Autuado: Sebastião Amorim => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001005122800-4

Autor: Alexandre Lopes da Silva Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00045 - 001005113679-3

Indicado: J.M.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00046 - 001005111130-9

Indicado: D.E.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00047 - 001005098535-6

Indicado: I.C.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 001005122388-0

Requerente: Wanderley Ribeiro de Souza => Distribuição por Dependência em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005122389-8

Requerente: Marcello Lima da Silva => Distribuição por Dependência em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00050 - 001005115359-0

Requerente: Leandro Evandro da Silva Freitas => Transferência Realizada em 17/11/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL**

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde resposta do ofício em Cartório por 30 dias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00071 - 001003057386-8

Requerente: W.F.B. e outros; Requerido: C.M.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Envie novo ofício ao Juízo deprecado cobrando resposta da precatória. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00072 - 001005103178-8

Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: C.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00073 - 001005117240-0

Requerente: B.V.M.M.; Requerido: J.C.C.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para que forneça a conta onde os alimentos deverão ser depositados. Boa Vista/RR, 11/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00074 - 001005121375-8

Requerente: J.V.V.C. e outros; Requerido: C.C. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 14/11/05. Elvo Pigari Júnior. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00075 - 001005121397-2

Requerente: W.R.F.C.; Requerido: N.S.C. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 14/11/05. Elvo Pigari Júnior. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 001005117977-7

Requerente: M.A.S.H. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 24vº. Cumpra-se. Intímese. Boa Vista/RR, 16/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00077 - 001005103044-2

Inventariante: Marilene Cardoso Oliveira => Despacho: 1 - Fl. 43: em substituição ao Curador Nomeado à fl. 28, deverá funcionar o Dr. Rogenilton Gómes, que deverá se manifestar sobre o plano de partilha, conforme r. cota ministerial de fl. 27vº. 2 - ITCD pago (fl. 45). 3 - Intime-se. Boa Vista/RR, 14/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00078 - 001003064954-4

Requerente: R.M.S.N.; Interditado: S.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente (fls. 66/76). Rassalto que não consta nos autos cópia da certidão de nascimento da interditada. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00079 - 001005119750-6

Autor: R.A.S.; Réu: D.V.R. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00080 - 001005121208-1

Requerente: M.N.G.B.; Requerido: M.V.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se por edital. Intimem-se. Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 11/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L.; Requerido: J.R.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00082 - 001005121394-9

Requerente: J.A.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: O ilustre causídico assine a petição de fls. 02/04, pois apócrifa. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO

00083 - 001002031497-6

Exequente: V.A.M.S.; Executado: J.V.S.J. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 67. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00084 - 001003065993-1

Exequente: N.C.; Executado: P.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: 01 - Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00085 - 001003071528-7

Exequente: A.G.M.; Executado: A.G.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Proceda-se conforme solicitação de fls. 69. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00086 - 001003074869-2

Exequente: J.F.R.S.; Executado: J.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cartório. Despacho: O Cartório retifique o teor da certidão de fls. 80. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00087 - 001004089489-0

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. real. audiência. Despacho: Aguarde realização da

audiência aprazada nos autos nº 04 091841-5. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00088 - 001004094570-0

Exequente: D.R.A.; Executado: A.R.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001005100621-0

Exequente: M.L.S.; Executado: G.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime a exequente pessoalmente para que fale acerca da certidão de fls. 138. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00090 - 001005103284-4

Exequente: Y.L.C.; Executado: P.R.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. real audiência. Despacho: Aguarde realização da audiência aparizada nos autos nº 04 091841-5. Boa Vista/RR, 11/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00091 - 001005106959-8

Exequente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 24. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00092 - 001005120332-0

Exequente: P.W.L.A.; Executado: V.J.A. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00093 - 001005121215-6

Exequente: J.G.C. e outros; Executado: J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001005121448-3

Exequente: M.R.T.K.; Executado: M.Y.N.K. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requerido. Despacho: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00095 - 001005121526-6

Requerente: F.A.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00096 - 001004092065-3

Requerente: P.W.L.A.; Requerido: V.J.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fonte pagadora do requerido, observando fls. 46. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00097 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.; Requerido: J.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta da precatória via corregedoria. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00098 - 001003073919-6

Autor: V.L.M.N.S.; Réu: M.M.N.S.R. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, com fundamento no art. 1723, § 1º do CCB, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a existência de união estável entre V.L.M.N.S. e C.R.R., falecido, com início no ano de 1999 e dissolução em 05 de novembro de 2003, quando do óbito, sem a existência de bens comuns e, assim, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas, despesas e honorários face à gratuidade de justiça. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 11/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Manoel Milton da Silva.

00099 - 001005121281-8

Autor: V.C.S.B.; Réu: W.L.D.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00100 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.F.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime pessoalmente o causídico da parte requerente para manifestar-se nos autos em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00101 - 001004091841-8

Requerente: P.R.A.C.; Requerido: Y.L.C. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/12/2005, às 10:50 horas. Despacho: Aguarde-se realização da audiência aprazada. Boa Vista/RR, 16/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001005108639-4

Requerente: J.F.S.L.; Requerido: K.J.F.A.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01-Designo o dia 11/05/06, às 10:10, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Cite-se. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 27/10/05. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00103 - 001005116336-7

Requerente: P.A.S.N.; Requerido: P.O.S.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, bem como a alteração da situação do alimentando; fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 31/05/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Apense aos autos nº 01 002920-4. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00104 - 001005120547-3

Tutelante: J.M.S.; Tutelado: J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Junte-se a certidão de óbito, conforme noticiado à fl. 03. Prazo: 10 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00150 - 001005122782-4

Requerente: A Carlton Ayres; Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em razão da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, a uma das Vara Cíveis genéricas desta Comarca. Intime-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00151 - 001004094318-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001005106600-8

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO FISCAL

00153 - 001001003348-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001001003403-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001001003564-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arco Construções Empreendimentos Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001003582-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00157 - 001001019226-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sobrinho e Nenus Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001001019265-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 86. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001019358-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001001019366-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ind e Com Irmaos Estevao Ltda Me => DESPACHO: Nomeio como curador especial

ao réu, citado por edital, o Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001004091174-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros => DESPACHO: designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001004093137-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N de M Anselmo e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001004093197-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Sicsu Silva e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001004094816-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Nilce Barreto de Melo => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005101947-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005102564-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anatercia Mota de Paula => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005102644-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Jose dos Reis Morais => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005102811-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Tc de Oliveira e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 32. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005102815-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Belem Sena e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005106829-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001005107369-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Corsal Construções e Comercio Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005115392-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imob Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo

com o art. 8º, IV da LEF. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005116029-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: José Alberto Rodrigues de Assis => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005116525-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Soares Batista => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005120037-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alvaro de Oliveira Junior => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00176 - 001005108333-4

Autor: Mayderson da Costa Araujo; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. BV, 17.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mário José Rodrigues de Moura.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00217 - 001004092013-3

Requerido: Maria de Fatima Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com fulcro no art. 109, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial e da emenda de fls. 20/21. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00218 - 001004092014-1

Requerente: Vitor de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com fulcro no art. 109, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constante da inicial e da emenda de fls. 189. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00219 - 001004096573-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Geralda Evangelista da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 34 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 17/11/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00220 - 001004093846-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Waldemira Gomes de Freitas => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00221 - 001004097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josias Soares da Silva => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00222 - 001005105113-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: João Benito Maica Domingues => Despacho: Certifique-se o cartório acerca da tempestividade da contestação acostada. Boa Vista, 16/11/2005. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00223 - 001005105552-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elcio Andrade da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00224 - 001005115042-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose da Costa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 38. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00225 - 001005115043-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Airlys Suely de Lima Cabral => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00226 - 001005115649-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz da Costa Pontes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40/41, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00227 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria de Belém Correa Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00228 - 001004076366-5

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Manoel Rodrigues Martins => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial nos termos Lei nº 10.931/04. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucília Gomes.

00229 - 001004083450-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Iloir Inácio de Souza => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00230 - 001005107702-1

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda; Réu: Cleice dos Santos Matos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 29/30. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00231 - 001005115557-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Roberto Jean Belem de Oliveira => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00232 - 001005115600-7

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Ghyslaine Oliveira Peixoto => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00233 - 001005119224-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Maria Matias da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00234 - 001005119790-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Isaias Oliveira de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00235 - 001005119793-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celino Crispim Leal => Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00236 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Fabrício de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00237 - 001005122091-0

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Antenor dos Santos Messias => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, nos termos da Lei 10.931/04. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00238 - 001005122094-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Alcimar de Souza Melgueiro => Despacho: Faculto à parte autora acostar aos autos o comprovante de notificação da parte ré. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00239 - 001003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => Decisão: (...) Assim, não há como deferir o pedido de aplicação de multa como requerido na petição de fl. 127. Porém, para tentar evitar uma ação de execução, determino que a parte consignada cumpra com a sua parte no acordo, expedindo a carta de liberação do veículo em favor do consignante. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes.

DECLARATÓRIA

00240 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda; Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00241 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Despacho: Manifeste-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

00242 - 001004096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Marilene Oliveira da Silva => Despacho: Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00243 - 001005112162-1

Requerente: Jakeline da Silva Brito; Requerido: Antônio Gabriel Valentim => Intimação da parte REQUERIDA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Jaildo Peixoto da Silva.

00244 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza; Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa (art. 58, III da Lei nº 8.245/91), bem como acostar aos autos os documentos necessários para a proposta da ação. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00245 - 001003061492-8

Embargante: Curtume Santa Fé Ind e Com Ltda; Embargado: João Batista Xavier da Silva e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00246 - 001005107284-0

Embargante: Antonia do Socorro Melo de Almeida; Embargado: Banco do Brasil => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 61. Após, intime-se a parte embargante para que se manifeste quanto ao interesse no feito. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00247 - 001005107836-7

Embargante: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda; Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => Decisão: (...) Assim, determino que a parte embargante se manifeste quanto ao

interesse em produzir provas mencionadas na fl. 37. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir de Souza Tavares, Waldir Lincoln Pereira Tavares, Rosely da Costa Tribuzy, Eduardo Silva Medeiros.

00248 - 001005119187-1

Embargante: American Express do Brasil Tempo e Cia; Embargado: Walter Mariano de Moura => Decisão: (...) Assim, determino que seja desentranhada a referida guia, devendo a mesma ser juntada aos autos de execução a fl. 14. Após, reduza-se a termo a penhora, fazendo constar que a parte executada já opôs embargos. Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação de fls. 45/49. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Clívia Croelhas, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00249 - 001001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira; Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Despacho: Lavre-se o auto e expeça-se a carta de arrematação na forma da lei. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00250 - 001001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Despacho: 1. Designe-se data para a realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se o executado. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00251 - 001001006564-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antonio Agamenon de Almeida => Despacho: Intime-se o Gerente do Banco do Brasil (fl. 46) para que efetue o bloqueio dos valores da conta indicada na fl. 46. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00252 - 001001006733-7

Exequente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado: Yf Carvalho => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 97. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Olivânia Moraes Melo, Josimar Santos Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, André Luís Villória Brandão.

00253 - 001001006896-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001001006900-2

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001001006904-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: 1. Desentranhe-se a petição de fls. 269/270. 2. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 3. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza.

00256 - 001001006906-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza.

00257 - 001001006968-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Efetuar as alterações necessárias para a regularização do pólo ativo. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00258 - 001001006973-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00259 - 001001006978-8

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Valmir Souza Evangelista e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 91,95 (noventa e um reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00260 - 001002054346-7

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00261 - 001003058607-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Agmon Patrocínio da Costa => Decisão: (...) Assim, para evitar prejuízo para as partes e repetição desnecessária de atos processuais, indefiro o requerimento de fls. 111/112. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00262 - 001003062723-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdenora Neves dos Santos => Despacho: Intime-se pessoalmente o exeqüente para que regularize a sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marçal Marçalino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto, Luiz Augusto dos Santos Porto.

00263 - 001003062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adailson da Silva Coelho => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00264 - 001003075009-4

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Luiz Gomes de Assis => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro José Coelho Pinto.

00265 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Henrique da Silva => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se o executado. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00266 - 001004078227-7

Exeqüente: Me Barbosa Reszka; Executado: Suzete Macedo Oliveira => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 17/01/2006 às 10:00h. 2A LEILÃO 01/02/2006 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00267 - 001004078958-7

Exeqüente: Genivaldo Costa; Executado: Ednilza Carvalho Barboza => Despacho: Desentranhe-se os documentos como requerido na petição de fl. 82. Após, cumpra-se o último parágrafo da sentença. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Ráison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00268 - 001004094258-2

Exeqüente: Joaquim Mateus de Freitas; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => Decisão: (...) Assim, indefiro os pedidos de fl. 45. Faculto à parte exeqüente demonstrar a existência dessas circunstâncias que permitem a realização da penhora on line. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00269 - 001004096803-3

Exeqüente: Ruy Barbosa Fernandes Filho; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 53, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00270 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza; Executado: Lordes Abadia => Despacho: Faculto à parte exeqüente demonstrar que os valores que possam estar disponíveis na conta mencionada na fl. 66, desde que não sejam provenientes de salário. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes.

00271 - 001005103251-3

Exeqüente: Hs Peças S/A; Executado: Simone Virginia de L Gomes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 32. Cumpra-se o último parágrafo da sentença. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00272 - 001005104707-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Despacho: 1. Conforme a certidão de fls. 47/48, o Sr. Oficial de Justiça já realizou o arresto. 2. Assim, faculto à parte exeqüente cumprir as diligências impostas pelos arts. 653 e seguintes do CPC. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00273 - 001005106036-5

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barrada e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 65v/67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - James Pinheiro Machado, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00274 - 001005114164-5

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Opção Academica Ltda => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a parte executada. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00275 - 001003068217-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00276 - 001005113781-7

Exeqüente: Italo Diderot Pessoa Rebouças; Executado: C&a Modas Magazine Ltda => Despacho: Diligencie-se objetivando obter informações sobre o retorno do aviso de recebimento. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00277 - 001001006056-3

Exeqüente: As do Nascimento; Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado sobre o cumprimento da carta precatória, fornecendo cópias das fls. 178 e 188/189. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv -

Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura.

00278 - 001003073803-2

Exequente: Francisca Francineide de Machado Santana; Executado: Glaucemir Mesquita de Campos e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 92v/93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00279 - 001005122218-9

Impugnante: Naouaf Abou Chahine; Impugnado: Lira e Cia Ltda => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Manifeste-se o réu, em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00280 - 001001006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes; Réu: Manoel Gomes da Silva => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00281 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira; Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 222. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00282 - 001002026690-3

Autor: Marilúcia Goiano de Matos; Réu: Credisul Recuperadora de Crédito Ltda => Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00283 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados no dobro do valor atribuído à causa para cada patrono. Após o trânsito em julgado, arqueve-se. P.R.I. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Aldrin Henrique de Castro Rodrigues, Noemia A. Pereira Vieira.

00284 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda; Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 19/01/2006. às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Amilcar Augusto César de Carvalho.

00285 - 001005105904-5

Autor: José Ruyderlan Ferreira Lessa; Réu: Amazônia Celular S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais) pelos danos morais, mais R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) pelos danos materiais, além do valor pago pelo serviço no período mencionado na petição inicial, conforme demonstração em liquidação por arbitramento. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Boa Vista, 13/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00286 - 001005113953-2

Autor: Suabner da Costa Silva; Réu: Antonio Neuzimar Freire de Lima e outros => Despacho: Certifique-se o Cartório sobre a situação mencionada na petição de fls. 20/21. Boa Vista, 14/11/2005.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00287 - 001005116378-9

Autor: Maria de Lourdes Oliveira de Castro; Réu: Correios e Telégrafos => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Hebert Barros Bezerra, Paula D'oran Pinheiro.

00288 - 001005117494-3

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda; Réu: Israel da Silva Barros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00289 - 001005122291-6

Impetrante: Almira Mary Cordeiro Araujo; Autor. Coatora: Comissão Eleitoral das Eleições Sindsep 2005 => Despacho: Emendar a petição inicial quanto à legitimidade (fls. 02 e 11). Boa Vista, 13/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

ORDINÁRIA

00290 - 001005107360-8

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo; Requerido: Transbrasil Sa Linhas Aereas => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 43/44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00291 - 001005114895-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Franciné Bezerra => Despacho: Defiro o pedido de fl. 47. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00292 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva; Requerido: Randal Ja Perdiz Randcar => Despacho: 1. Designe-se audiência de justificação prévia. 2. Cite-se o réu para comparecer à audiência. Boa Vista, 13/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcir Oliveira da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00293 - 001005104761-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio Ao Desenvolvimento da Ufrj; Réu: Benjamim Pereira de Melo Filho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 3531. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Diogenes Santos Porto.

00294 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria; Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00295 - 001002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva; Réu: Zumira Franco de Souza e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00296 - 001003065262-1

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Quem Estiver Na Posse do Imóvel e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

REIVINDICATÓRIA

00297 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Irineia Julia C da Silva e outros => Despacho: Nos presentes autos somente a ré Irineia Júlia da Silva Gato possui procurador particular, permanecendo os outros réus assistidos pela DPE. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto, Larissa de Melo Lima.

6ª VARA CÍVEL**Expediente de 17/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00298 - 001005117246-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Gilson José dos Santos e outros => Despacho: Oficie-se à Central de mandado solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de fl. 78. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00299 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 76. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00300 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a ré promova a juntada de documentos legíveis àqueles colados às fls. 68/81. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaildo Peixoto da Silva, Marcella Monsoro Barros.

00301 - 001005115096-8

Autor: Rosicleide Vasconcelos do Nascimento; Réu: Fed Nac das Emp de Seg e de Cap - Fenaseg e Real Prev Seg Sa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à

Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

AÇÃO RESCISÓRIA

00302 - 001005114180-1

Autor: Raimundo Soares Medrada; Réu: J T Urtiga => Despacho: Defiro requerimento de fls. 36. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00303 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Cleide Barbosa => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. À DPE. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00304 - 001005107735-1

Autor: Banco Dibens Sa; Réu: Aurelina Kitzinger de Sena Guimarães => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 17.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00305 - 001005119794-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rozildo de Lima Marques => Despacho: Defiro requerimento de fl. 34. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00306 - 001005117409-1

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Juhed Abuchahin e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 525. Promova-se a devida baixa no SISCOM. Diligências necessárias. Após, façam-se concluso para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Maria Emilia Brito Silva Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Nestor Marcelino.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00307 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00308 - 001005102955-0

Embargante: Maria Auxiliadora Lima Pimentel; Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelas partes. Após, com ou sem manifestação, façam-se conclusos. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilte da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00309 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.527. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00310 - 001001007772-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Nelson Massami Itikawa e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 152. Apense-se aos respectivos autos. Após, diga a parte exequente. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00311 - 001001007786-4

Exeqüente: Darcy Maranhão; Executado: Ac Diniz => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de fl.209.Boa Vista-RR, 17.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00312 - 001001007864-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Comercial Castro Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 148. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00313 - 001001007877-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: N Martins de Andrade e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001001007997-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: João Paiva Moraes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 140. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00315 - 001004079026-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alberi Borghardt e outros => Despacho: Indefiro, requerimento de fls 106/107, já que a citação editalícia, já que é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001004079027-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => Despacho: D. (Defiro) a suspensão pugnada. Após, int. (intime-se) para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00317 - 001004083532-3

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: D (fls. 132). (Defiro) . Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00318 - 001005114225-4

Exeqüente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: T da Silva Ramos => Despacho: Aguarde-se pelas respostas dos ofícios de fls. 43/45. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00319 - 001005116625-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dalvina de Souza Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fls. 23. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00320 - 001005103800-7

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza; Executado: Tv Caburá => Despacho: Expeça-se mandado ao fiel depositário Wesley Alves Felipe, informando-o da desconstituição da penhora do bem de fl. 22. Após, cumpra-se com parte final da sentença de fls. 47/48. Boa Vista, 17 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00321 - 001005120208-2

Exeqüente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Tendo em vista que Samuel Weber Braz não é parte na presente execução, desentranhem-se todas as peças em que aquele aqui figura, devolvendo-se tais ao seu subscritor. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00322 - 001005120209-0

Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Aceito a caução ofertada. Promova-se o bloqueio on. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

IMISSÃO NA POSSE

00323 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda; Requerido: Eliane Bastos e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 42. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00324 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 196. Apense-se aos respectivos autos, tal qual pugnado. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helder Figueiredo Pereira, George Silva Viana Araujo.

00325 - 001005106656-0

Autor: Elioanara Pereira Nascimento; Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte ré ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar, pelo que, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - A preliminar suscitada não deve prosperar, porquanto para que seja verificada a coisa julgada imperiosa é a constatação da tríplice identidade das ações, o que, consequentemente, não se constata no caso em tela, já que o pedido desta, tal qual salientado pela autora, distinto daquele formulado junto ao Juizado Especial Cível da Capital; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, produção de provas em a audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide na forma do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo poderão apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00326 - 001005119191-3

Autor: J Pereira Alves; Réu: Lb Distribuidora => Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte ré. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00327 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 197. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ORDINÁRIA

00328 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademir dos Santos => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00105 - 001003065541-8

Requerente: K.T.F.; Requerido: T.S.F. => DESPACHO: Vista à parte autora acerca dos documentos de fls. 55/61. Cobre-se, por via telefônica, resposta aos ofícios expedidos, certificando-se. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00106 - 001004078891-0

Requerente: J.M.C. e outros; Requerido: J.S.C. => DESPACHO: Digam os autores, em 10 (dez) dias. Se requerida, expeça-se nova Carta Precatória. Designe-se nova data para audiência, sendo o caso. Intimem-se. Se necessário, pessoalmente. Boa Vista- RR, 14 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00107 - 001004087543-6

Requerente: R.M.C.A.; Requerido: G.C.A. => DESPACHO: Arquivem os presentes autos, na forma da sentença exarada, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Nada requerido, ante o doc. de fl. 71. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00108 - 001004094286-3

Requerente: F.J.C.S.; Requerido: J.G.S. => DESPACHO: Intime-se a parte interessada, para manifestação quanto ao seguimento do feito. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00109 - 001005101063-4

Requerente: C.A.M. e outros; Requerido: C.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISTO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005113991-2

Requerente: B.S.S.M.; Requerido: A.S.M. => DESPACHO: Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 29. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005117119-6

Requerente: O.A.S.N.; Requerido: A.A.J. => FINAL DE SENTENÇA: Ponto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de

Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00112 - 001002031372-1

Requerente: H.O.B. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R\$..., com as devidas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00113 - 001005105001-0

Requerente: Aristides Queiroz Dantas => Sentença: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome do Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância indicada às fls. 09, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 16/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00114 - 001005114945-7

Requerente: V.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 16/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00115 - 001005121500-1

Requerente: M.G.S.L. e outros => Sentença: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, na proporção de ¼ para cada requerente, para que possam efetuar o levantamento da importância mencionada no documento de fls. 13, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ressalte-se que para Sra. M. DAS G. DA S. L. a proporção será de 2/4, vez que também representa seu filho menor. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 16/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00116 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 118. Proceda-se como se requer. Intime-se o inventariante, pessoalmente, dos termos da manifestação da PROGE/RR (fls. 118). Boa Vista, 16/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00117 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros; Inventariado: Delfim Felix de Lima => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciência ao inventariante acerca dos documentos de fls. 157/159. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 154. Boa Vista, 16/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00118 - 001001000502-2

Inventariante: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 121v. Proceda-se como se requer. Junte-se como requerido. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00119 - 001002029718-9

Inventariante: Nizete Melo Horta; Inventariado: Espólio de Olavo Naziazeno Horta e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 165. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 16/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00120 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva; Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 173. Proceda-se como se requer. Intime-se o inventariante, pessoalmente, acerca da manifestação da PROGE/RR (fls. 173). Boa Vista, 16/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00121 - 001004081707-3

Inventariante: Maria Luiza Marcolino Peixoto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, dos termos da manifestação da PROGE/RR (fls. 184). Boa Vista, 16/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00122 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 177. Proceda-se como se requer. Intime-se a inventariante, pessoalmente, dos termos da manifestação da PROGE/RR (fls. 177). Boa Vista, 16/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00123 - 001005103794-2

Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, INDEFIRO o novo pedido de alvará de fls. 108/110, com esteio nas razões supra e na cota ministerial de fl. 111 anverso. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00124 - 001005116589-1

Inventariante: Onisia Lopes Alves => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 16/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00125 - 001005118604-6

Requerente: M.C.S.; Interditado: A.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o competente mandado em caráter excepcional de urgência, considerando a data da audiência já designada. Boa Vista, 16/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

DECLARATÓRIA

00126 - 001005118935-4

Autor: M.E.M.B.; Réu: D.M.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o competente mandado em caráter excepcional e de urgência, considerando a data da audiência já designada. Boa Vista, 16/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00127 - 001005100918-0

Autor: M.H.S.A.; Réu: R.P.S. => DESPACHO: Diga a autora, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 11 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00128 - 001003066476-6

Autor: A.M.V.A. e outros => DESPACHO: Junte-se fls. 50/51, nos autos em apenso, que trata da alegada nulidade de Registro de Nascimento. Renumere-se. Arquive-se em seguida. Intimem-se. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00129 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: M.M.S. => DESPACHO: Defiro o requerimento formulado. Designe-se nova data. Expeça-se C.P., conforme requerido. Intimese. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Agenor Veloso Borges.

00130 - 001004083541-4

Requerente: M.R.N.O.; Requerido: R.G.V.O. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Autora é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00131 - 001005116377-1

Requerente: E.M.S.; Requerido: E.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de E. M. D. S. e E. F. D. S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77. Ainda, HOMOLOGO o acordo referente à pensão alimentícia paga em favor da Ré no percentual de 20% dos rendimentos brutos do Autor, deduzidos os descontos legais obrigatórios, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil. A Ré voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00132 - 001002026675-4

Exequente: T.M.A.; Executado: A.M.A. => DESPACHO: Intime-se por edital, com os mesmos fins do despacho de fl.88. Observem-se as formalidades legais. Boa Vista- RR, 10 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00133 - 001003059695-0

Exequente: M.W.O.; Executado: T.P.D. => DECISÃO: Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 65/66, na forma em que pleiteada. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ráison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00134 - 001004076948-0

Exequente: R.M.P.S.; Executado: O.P.S. => DESPACHO: Desentranhe-se o documento de fls. 42, vez que não pertine aos presentes autos. Renove-se o mandado de fls. 31, observando-se a manifestação de fls.43. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004093160-1

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => DESPACHO: Renovem-se os mandados, observando-se o endereço indicado às fls. 23v. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00136 - 001004097711-7

Exequente: D.D.O.; Executado: R.D.O. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-

RR, 11 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001005115596-7

Exequente: W.V.P.T.; Executado: V.S.T. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguindo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00138 - 001005121445-9

Exequente: G.R.P.S. e outros; Executado: E.B.S. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00139 - 001005121450-9

Exequente: M.R.S.N.; Executado: F.M.A.N. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00140 - 001005122007-6

Exequente: D.S.F. e outros; Executado: S.L.F. => DESPACHO: Considerando que o acordo de alimentos a que pertine a presente demanda foi celebrado perante o Juízo da 1.A Vara Cível (fls. 12/16), remetam-se os autos ao distribuidor, para providências e baixas necessárias. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00141 - 001005109667-4

Autor: I.B.N.; Réu: T.K.A.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, acerca da cota ministerial de fls. 58. Boa Vista, 16/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Samuel Weber Braz.

GUARDA DE MENOR

00142 - 001002031210-3

Requerente: J.S.A. e outros; Requerido: A.R.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISTO, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Elceni Diogo da Silva.

00143 - 001003058706-6

Requerente: M.C.D.S.; Requerido: L.B.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISTO, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00144 - 001004096894-2

Requerente: M.J.C.S. e outros; Requerido: A.D. => DESPACHO: Digam os autores, no prazo legal. Após, ao M.P. Intimem-se. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00145 - 001004083630-5

Requerente: W.M.A.S.; Requerido: H.R.V. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISTO, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00146 - 001003060722-9

Requerente: J.V.R.M.; Requerido: A.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISTO, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00147 - 001004085578-4

Requerente: P.F.G.M.; Requerido: A.C.S.L.M. => DESPACHO: Defiro integralmente o requerimento de fl.34, devendo o cartório observar atentamente os dados indicados. Expeça-se o necessário. Intime-se. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ORDINÁRIA

00148 - 001005103294-3

Requerente: O.R.D.; Requerido: T.A.D. => DESPACHO: Ao M.P., sobre a emenda formulada. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00149 - 001002037527-4

Requerente: M.L.B.C.; Requerido: I.S.C. => DESPACHO: Oficie-se ao cartório pertinente, solicitando informações sobre o cumprimento do mandado de averbação de fls. 68. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão, Angela Di Manso.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 001004096932-0

Autor: Antel Comercio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => 01- Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00178 - 001005121135-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

AÇÃO POPULAR

00179 - 001001019678-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido às fls. 338. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -

Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00180 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => 01- Ao Ministério Público e ao Estado diante do pedido de fls. 644. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Vívian Santos Witt, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00181 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros; Réu: Maria de Lourdes => 01- Ao autor, para manifestação. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

00182 - 001005104826-1

Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto; Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Tarciano Ferreira de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00183 - 001005107067-9

Requerente: Maxell Torreias de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Isto posto,...defiro a antecipação de tutela requerida para determinar que ao requerido custear as despasas do autor e de um acompanhante com o tratamento fora do domicílio, no município de Porto Alegre (na forma indicada nas TFD's juntadas) custeando as despesas com passagens, que deverão ser expedidas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação. fixo multa diária, em caso de descumprimento, na importância de R\$1.000,00 que deverão ser revertidos ao autor. intime-se o deferimento com urgência. Após façam os autos conclusos Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00184 - 001005107065-3

Embargante: José Pereira dos Santos; Embargado: Lisboa Carlos Moura => 01- Reitero o despacho de fls. 38. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00185 - 001005114604-0

Embargante: Hilton Brandao Araujo; Embargado: O Estado de Roraima => 01- Ao Embargante para manifestar-se sobre a impugnação. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André.

EMBARGOS DEVEDOR

00186 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => 01- Às partes para manifestarem-se sobre o laudo da inspeção realizada juntado às fls. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00187 - 001004089595-4

Embargante: Ernandes Fernandes da Nobrega e outros; Embargado: Paulo Marcelo de Albuquerque e outros => 01- Chamo o feito à ordem. 02- Desentranhe-se a petição de fls. 17/28 e autue-se em apartado como incidente processual, mantendo-se apenas nos autos principais. 03- Após, voltem conclusos para apreciação. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00188 - 001004091974-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Js Cavalcante => 01- Voltem a autuação desta Vara. 02- Intime-se as partes do retorno

dos autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00189 - 001005109578-3

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: O Estado de Roraima => 01- Manifestem-se as partes sobre a resposta do Ofício expedido. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes , Igor Mauler Santiago, Alice Abreu Lima Jorge, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00190 - 001001007220-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alexandre Ferreira de Lima Neto e outros => 01- Encaminhe-se ao Juízo da 6A Vara Cível. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

00191 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => 01- Mantenham-se suspensos até o julgamento dos embargos apensos. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO FISCAL

00192 - 001001009557-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros => 01- Requisite-se informações no Sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001009698-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => 01- Defiro fls. 104. 02- Comunique-se para que se efetue o bloqueio. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001009771-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J V Ferreira e outros => 01- Requisite-se informações no Sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001004093203-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R M de Macêdo e outros => 01- Requisite-se informações no Sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001004093264-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J R Peixoto e outros => 01- Defiro fls. 54. 02- Comunique-se para que se proceda com o bloqueio.Boa Vista,14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001004093340-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => 01- Ao exequente para manifestação. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001005100510-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adriano Soares Pereira => 01- Ao exequente para manifestação. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00199 - 001005106927-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial R S M Alimentos Ltda e outros => 01- Cite-se por edital, conforme requerido. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001005107537-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 80. 02- Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005115217-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins e outros => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00202 - 001005120152-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Jarkelelenny da Silva Almeida e outros => SENTENÇA: ...Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído à Ação Ordinária pelo autor. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2º do Artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10352/01. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00203 - 001003071499-1

Autor: Jessica Costa Ramos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Os autos vieram remetidos para este Juízo equivocadamente, tendo em vista que há recurso especial encartado (fls. 234/243) que ainda não foi analisado. Encaminhe-se, pois, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Regis Gurgel do Amaral Jereissati.

00204 - 001004079299-5

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => Junte-se. Intime-se do retorno da apelação. Junte-se o Agravo aos autos respectivos. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00205 - 001004081154-8

Autor: Ana Claudia Paulino; Réu: O Estado de Roraima => 01- Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00206 - 001004097478-3

Autor: Jose Wanderley Maia; Réu: Municipio de Boa Vista => 01- Ao autor, face a inércia do Município de Boa Vista em manifestar-se nos autos. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Larissa de Melo Lima, Irene Dias Negrinho.

00207 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato; Réu: O Estado de Roraima => 01- Intime-se o autor para manifestar-se sobre a proposta de fls. 152. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00208 - 001005112746-1

Autor: Jarkelelenny da Silva Almeida e outros; Réu: O Estado de Roraima => 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00209 - 001005114089-4

Autor: Almir Mesquita de Campos; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 32. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00210 - 001005121456-6

Autor: Raiane Barros da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Designe-se e cite-se nos termos do Procedimento Sumário. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO

DESIGNADA PARA O DIA 19/12/05 ÀS 0900 HORAS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00211 - 001005106873-1

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz Rr => 01- Encaminhe-se ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00212 - 001005122108-2

Autor: Pulsfog Pulverizadores Ltda => 01- Emende o autor a inicial, adequando o rito da presente ação, face o entendimento deste Juízo sobre o não cabimento de Ação Monitória contra a Fazenda Pública. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

ORDINÁRIA

00213 - 001001015085-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => 01- Intime-se os advogados dos requeridos para oferecerem contestação, nos termos de fls. 396. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Chamo o feito à ordem. Revogo os despachos de fls. 392 e 394, eis que ambos proferidos precipitadamente, na ânsia de logo solucionar o processo, todavia o contraditório, apesar de passados longos anos ainda não se efetuou. Advogados foram constituídos, sem poder para receber citação; procedeu-se à citação editalícia dos requeridos, que não se manifestaram. Designou-se curador para os requeridos; melhor refletindo, entendo que de forma equivocada, eis que os requeridos possuem advogado constituído nos autos, apenas sem poder para receber citação. Assim, afim de que se destrave definitivamente o andamento processual, e em razão da já ter ocorrido a citação editalícia dos requeridos, revogo a nomeação de curador e faculto, aos requeridos, o prazo de quinze dias para apresentação de contestação. Aguarde-se, pois, o prazo concedido. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00214 - 001004081675-2

Requerente: André Barreto de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Ao TJ, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura.

00215 - 001005113926-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => 01- Ao MP para dizer se possui interesse na presente demanda. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001005114531-5

Requerente: Liliana Regina Alves; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Liliana Regina Alves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00329 - 001001010116-9

Réu: Ubiratan Evangelista e Silva e outros => Despacho: Expeça-se verificação em nome do Réu. Boa Vista/RR, 08/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001001010167-2

Réu: Antônio Cardoso da Silva => Despacho: Aguarde-se o cumprimento da pena. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001001010246-4

Réu: Antônio Vieira de Souza => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00332 - 001001010296-9

Réu: Raimundo dos Santos Silva => Despacho: Intime-se o Réu da Sentença de Pronúncia de fls. 69, com a informação se tem o desejo de recorrer, bem como para indicar se tem condições de constituir advogado. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001001010466-8

Réu: Ediva Nascimento Leite => Despacho: Designe-se data para realizar audiência de oitiva das testemunhas: Alberto Pereira Araújo, Antonio Lopes da Silva Júnior, Eliane José Barros (endereço às folhas 153) e Jair Santos Vieira (endereço às folhas 109). Intime-se o Réu por edital. Demais intimações. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Alci da Rocha.

00334 - 001001010546-7

Réu: Izaias Paulino da Silva => Despacho: Designe-se nova data para sessão de julgamento. Em: 17/11/05. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00335 - 001001010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001001010856-0

Réu: Jordani Rocha da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias resposta do ofício de fls. 229. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001001010916-2

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => Despacho: Ao MP (art. 406 do CPP). Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001001010988-1

Réu: Evandro Fernandes de Lima => Despacho: Ao MP, para manifestação ante a ausência de resposta do ofício a Telemar. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001002020775-8

Réu: Arleson Silva de Souza => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 213. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001002026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa => Despacho: Designe-se data para audiência de oitiva das testemunhas Vancila Silva de Souza (podendo ser localizada na ROVEL - Revendedora de Veículos - conforme informação de fls. 276 verso) e Marcelo Oliveira dos Santos (endereço às folhas 258). Intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecação requerendo informações da CP de fls. 240. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001002026218-3

Indicado: I. => Despacho: Acolho o parecer de folhas 174.

Retornem os autos à Delegacia de Normandia para investigação pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001002026232-4

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001002026238-1

Despacho: Expeça-se verificação em nome de Edson Silvestre Figueira (qualificação às folhas 42) e oficie-se à Receita Federal requerendo informações sobre a localização do mesmo. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001002026419-7

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001002026495-7

Réu: Abinadá Moraes Goes e outros => Final de Sentença: Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio ABINADÁ MORAES GOES e EDINALDO DIAS HONORATO, qualificados nos autos, como incursos nas penas previstas no artigo 121, "caput", c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal, para em tempo oportuno serem levados a Julgamento pelo Tribunal do Júri. Os Réus encontram-se em liberdade e assim permaneceram durante toda a instrução processual, não restando nos autos estampando os elementos necessários para a segregação provisória dos mesmos, devendo, assim, aguardar o julgamento em liberdade. Deixo de lançar o nome dos Réus no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os Réus. Boa Vista/RR, 09/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Auxiliar. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00346 - 001002032296-1

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001003058694-4

Indicado: R.S.S. => Despacho: Expeça-se verificação em nome de Hildeorlane de Oliveira (qualificação às folhas 100) e oficie-se à Receita Federal buscando informações sobre sua localização. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001003062635-1

Réu: Márcio Kelso Nocrato da Silva e outros => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Samuel Weber Braz.

00349 - 001003067959-0

Réu: Paulo Roberto Lima Silva => EDITAL DE CITAÇÃO - O MM. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, queste Juízo corre nos trâmites legais o processo nº 010 03 067959-0, onde figura como acusado PAULO ROBERTO LIMA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Santa Inês/MA, nascido em 05/07/1978, filho de Raimundo Nonato Macedo Silva e de Lucinete Lima Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (torpe), III (meio cruel) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica o mesmo citado a comparecer na audiência do dia 16 de dezembro de 2005, às 08h10min, no Cartório da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, que realizar -se-á no Forum "Advogado Sobral Pinto", sítio, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de

Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001003072793-6

Réu: Jose Felipe dos Santos => Despacho: Ao MP para tomar ciência do Acórdão de fls. 18 dos autos em apenso e da Certidão de fls. 25. Após, expeça-se Guia de Recolhimento. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001004083664-4

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001004087964-4

Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença de Pronúncia de fls. 447/454. Afixe a tarja azul na capa dos autos. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001004092393-9

Réu: Francisco Ribeiro Damasceno e outros => Despacho: Cumprase a cota ministerial de fls. 128. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001005102328-0

Réu: Adriano da Silva Soares => Despacho: Renove-se o ofício de fls. 127. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00355 - 001005104510-1

Réu: Adriano Alexandre da Silva => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001005106450-8

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => Despacho: Cumprase a cota ministerial de fls. 112. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001005106451-6

Réu: Robson Pereira da Silva => Despacho: Designe-se data para realizar a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001005107030-7

Réu: Orlando Alves Mota e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: Encerrada a instrução criminal, procede-se a degravação dos depoimentos das testemunhas da defesa no prazo de quinze dias. Réus, MP e Advogados intimados. Cumprase. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio de Almeida, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00359 - 001005107775-7

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao MP para dizer se insiste, desiste ou se pretende substituir as testemunhas ausentes nessa assentada. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => Despacho: Defiro o pedido da Defesa (fls. 953). As testemunhas Francisco de Paiva Bezerra e Gilvandro Pires de Souza serão substituídos por Carlos Augusto Matos de Carvalho e Rumanuel de Souza Bispo. Assim, intimem-se estes para audiência designada às folhas 941-v e publique-se a data. Demais intimações. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00361 - 001005114680-0

Réu: Orlando Alves Mota => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência designada para hoje, dia dezessete de novembro de 2005, às 08:30, que figura como acusado, ORLANDO ALVES MOTA, Ação Penal nº 010 05 114680-0, deixou de realizar-se em razão da

ausência do Advogado de Defesa Dr. Ednaldo Vidal que encontra-se viajando. Certifico a presença do Réu e das testemunhas AGINÁRIO BASTOS DA SILVA e LUIS RICARDO GONÇALVES, designo dia 01 de dezembro às 08:00 para nova audiência. Intimados Réu e testemunhas. Publique-se a nova data. Cumpra-se. Lana Martins Leitão - Juíza Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00362 - 001005120534-1

Indicado: R.C.S. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001005120637-2

Indicado: C.B.S. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001005122407-8

Indicado: E.S.F. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005122408-6

Indicado: J.F.C. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001005122427-6

Indicado: E.L.B. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001005122430-0

Indicado: F.F.S. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00368 - 001005122117-3

Autuado: Everton Santana Figueiredo => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00369 - 001005122772-5

Requerido: Alexandre de Souza de Medeiros e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00370 - 001005121324-6

Requerente: Aluizio do Espírito Santo de Oliveira => Final de Decisão: Do exposto, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a ALUÍZIO DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA, determinando as seguintes restrições: proibição de permanecer na rua após às 22:00 horas, não se envolver no cometimento de qualquer outro tipo de crime, mesmo que de menor potencial ofensivo, proibição de ingerir bebida alcóolica e freqüentar bares ou locais de prostituição e de ausentar-se da cidade de Boa Vista por prazo superior a 5 (cinco) dias, sem prévia e expressa autorização deste Juízo. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente informada, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o alvará de soltura e coloque-se o Requerente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio O.f.cid.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00371 - 001001011021-0

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistar nos autos prova de ter o réu concorrido para a infração penal, ABSOLVO o acusado CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE ALMEIDA (Proc. 0010 01 011021-0). Dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00372 - 001001011035-0

Réu: Jandenice Barbosa de Oliveira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/01/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00373 - 001001011155-6

Réu: Manoel Vieira Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistar nos autos prova de ter o réu concorrido para a infração penal, ABSOLVO o acusado MANOEL VIEIRA SILVA (Proc. 0010 01 011155-6). Dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001001011426-1

Réu: Alberto Fonseca de Castro e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistar nos autos prova de ter os réus concorrido para a infração penal, ABSOLVO os acusados ALBERTO FONSECA DE CASTRO e MAURO CASTRO PEREIRA (Proc. 0010 01 011426-14). Dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001001011439-4

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/01/2006. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00376 - 001001011500-3

Réu: Flor de Souza Antonia => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc...desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistar nos autos prova de ter a ré concorrido para a infração penal, ABSOLVO, a acusada FLOR DE SOUZA ANTÔNIA (Proc. 0010 01 011500-3). Dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de novembro de 2005.Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001001011794-2

Réu: Jocildo da Silva Castro => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOCILDO DA SILVA CASTRO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do art. 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011794-2. (...) Torno definitiva a pena do acusado JOCILDO DA SILVA CASTRO, em 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa,(...) Lance o nome de JOCILDO DA SILVA CASTRO, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00378 - 001001011870-0

Réu: Antônio dos Santos Lima => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistar nos autos prova de ter o réu concorrido para a infração penal, ABSOLVO o acusado ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA (Proc. 0010 01 011870-0). Dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR);

17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001001011898-1

Réu: Roselita Sales da Conceição => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ROSELITA SALES DA CONCEIÇÃO, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 01 011898-1. (...). A pena da acusada ROSELITA SALES DA CONCEIÇÃO, fixo-a em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, (...) Desta forma, com fundamento no artigo 110, § 1º do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade da acusada ROSELITA SALES DA CONCEIÇÃO (...) Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001001011910-4

Réu: Williandres Coutinho de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistar nos autos prova de ter os réus concorrido para a infração penal, ABSOLVO os acusados JOSÉ RIBAMAR BIZERRA e WILLIANDRES COUTINHO DE SOUZA (Proc. 0010 01 011910-4). Dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00381 - 001001011999-7

Réu: José Sumbê e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistar nos autos prova de ter os réus concorrido para a infração penal, ABSOLVO os acusados JOSÉ SUMBÊ e ANANIAS MENDES (Proc. 0010 01 011999-7). Dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001003066648-0

Réu: José Vicente da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOSÉ VICENTE DA SILVA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do art. 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 03 066648-0. (...) Torno definitiva a pena do acusado JOSÉ VICENTE DA SILVA, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa,(...) Lance o nome de JOSÉ VICENTE DA SILVA, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001003074092-1

Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por não haver provas suficientes nos autos para a condenação da acusada, ABSOLVO MARIA ELIZABETH DA ROCHA(Proc. 0010 03 074092-1).(...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JAKSON ROCHA DE CARVALHO e JOSÉ ALVES DE SOUZA, qualificados nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput,

c/c artigo 18, inciso III(associação), todos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 03 074092-1. (...) O Réu JAKSON ROCHA DE CARVALHO, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e o pagamento de 66 (sessenta e seis) dias multas. (...) O Réu JOSÉ ALVES DE SOUZA, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e o pagamento de 66 (sessenta e seis) dias multas Lance os nomes de JAKSON ROCHA DE. de JAKSON ROCHA DE CARVALHO e JOSÉ ALVES DE SOUZA no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

00384 - 001004083673-5

Réu: Gilmar Messias Pereira => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa, designo o dia 29 de novembro de 2005, às 14h30 para audiência. Requisite-se o laudo toxicológico do denunciado com a advertência de tratar-se de réu preso. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001005121168-7

Indicado: L.A.M. e outros => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público. Cumpra-se despacho de fls 58; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de Novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Meira.

00386 - 001005121237-0

Indicado: H.G.X. => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 44; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de Novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00387 - 001005121410-3

Requerente: Alessandro Assunção dos Reis => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS. Ciente o ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00388 - 001001011502-9

Autuado: Flor de Souza Antonia => Aguarda decisão do processo principal 0010010115003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001005106240-3

Autuado: Joabes Veloso dos Santos => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001005111963-3

Autuado: Diana da Silva => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001005121340-2

Autuado: Mário Flávio David da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se. Boa Vista(RR); em 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00392 - 001005112057-3

Requerente: Elias Aureliano de Souza e outros => Arquivamento ordenado(a). Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00393 - 001003068967-2

Sentenciado: Joel Anderson da Silva => DECISÃO: Defiro item "3" da cota ministerial de fl. 112, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 10/11/05 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00394 - 001003074237-2

Sentenciado: Rejane Vasconcelos Martins => DECISÃO: Defiro requerimento da Defesa de fl. 145. abra-se vista no prazo legal. I. Boa Vista/RR, 10/11/05 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Gleydson Alves Pontes.

00395 - 001004076894-6

Sentenciado: Jean dos Santos Maia => "Defiro cota ministerial de fls. 390v, com supedâneo nas razões ali invocadas, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 16/11/05.(a) Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001004079859-6

Sentenciado: Armando Ipiranga da Silva => Decisão: "Expeça-se mandado de prisão. Defiro fl. 276, sendo que a audiência somente será designada após a recaptura do apenado. BV/RR, 10/10/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00397 - 001004083107-4

Sentenciado: Luenderson Guimarães Mangabeira => "Defiro cota ministerial de fls. 53, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LÉF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à procuradoria Geral do Estado. Via CGJ/TJRR. I. Boa Vista-RR, 10/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00398 - 001004089818-0

Sentenciado: José Neto da Silva => DECISÃO: Defiro manifestação da Defensória Pública de fl. 34v. I. Boa Vista/RR, 10/11/05 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001004096967-6

Sentenciado: Cleiton Rodrigues de Lima => DECISÃO: Defiro requerimento da Defensória Pública de fl. 48v. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 10/11/05 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00400 - 001004096978-3

Sentenciado: Francinaldo Costa da Silva Conceição => DECISÃO: Defiro conta Ministerial de fls. 71/72, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 10/11/05 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00401 - 001005100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos => DECISÃO: Defiro manifestação da Defensória Pública de fl. 51v. Designe-se data para audiência. I. Boa Vista/RR, 10/11/05 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00402 - 001005102770-3

Réu: Gerson Oliveira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001005103947-6

Réu: Sady Perdoncini => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001005107593-4

Réu: Luis Carlos Graça Ferreira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001005117286-3

Réu: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00406 - 001005111898-1

Autor: Carlos Alberto dos Santos Vieira => DECISÃO: Defiro conta Ministerial de fl. 13, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 10/11/05 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00407 - 001005120327-0

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 29/11/2005, às 09 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00408 - 001005114263-5

Réu: Angelo Ramon Rondon => Aguarda expedição de ofício roze. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00409 - 001005120034-2

Réu: Fernando Rodrigues Miranda Alvarenga e outros => Vistos etc. Concorde com a manifestação ministerial contida no apenso, sendo que de fato, não há razões para a manutenção da custódia de Fernando Rodrigo Alvarenga. Ele comprovou domicílio certo e ocupação lícita, sendo que ele não tem antecedentes criminais. Nas condutas narradas na denúncia constata-se que não houve violência à pessoa. Isto posto, concedo a Fernando Rodrigo Miranda Alvarenga a liberdade provisória prevista no art. 310, parágrafo único do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Após a DPE para apresentação de defesa prévia do outro réu. Boa Vista, 16/11/2005. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00410 - 001003058950-0

Reu: Raimundo Pereira da Silva Filho => FINAL DE DECISÃO:"(...)Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366/CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, em relação ao acusado acima mencionado. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente.

Publique-se." Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00411 - 001002037768-4

Réu: Otacilio Gustavo => DESPACHO: R.H. 01)Intime-se a testemunha para o interrogatório no Juízo Deprecado, mediante Carta Precatória. 02)Diligências necessárias. BV, 09/11/05. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00412 - 001002056658-3

Réu: Armando da Costa Souza e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO GARRONE MORAIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 04.10.1976, natural de Imperatriz - MA, filho de Joaquim Lopes da Silva e de Maria do Socorro Moraes da Silva, Carteira de Identidade nº. 162.858 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 056658-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu FRANCISCO GARRONE MORAIS DA SILVA, indiciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 297 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do réu supra qualificado, com este intime-o para se quiser, constituir novo Advogado, juntando procuração nos autos, no prazo de 03(três) dias , na omissão, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00413 - 001001014660-2

Réu: Antônio Alves da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366/CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, em relação ao acusado acima mencionado. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001001014943-2

Réu: Beniran Gama Gonzales => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00415 - 001002025532-8

Réu: Gilson da Silva Pereira => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Posto isso, decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime in abstrato, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU GILSON DA SILVA PEREIRA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I." Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001002029756-9

Réu: Raimundo Lourival Veras => FINAL DE DECISÃO:"(...)Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366 CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, em relação ao acusado acima mencionado. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001002036792-5

Indicado: M.B.F. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art.18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas necessárias." Boa Vista/RR, 14 de Novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

00418 - 001003072000-6

Réu: Geraldo Jose dos Santos => FINAL DE DECISÃO:"(...)Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366 CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, em relação ao acusado acima mencionado. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001004097877-6

Réu: Aldair Barros Paurá => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU ALDAIR BARROS PAURÁ, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se estiver preso por outro motivo. Isento o réu do pagamento de custas. P.R.I." BV, 15 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001005105086-1

Réu: Josuleudo Faustino Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO o réu JOSULEUDO FAUSTINO BEZERRA, pela prática contida no artigo 155, caput, do Código Penal...torno-a DEFINITIVA E CONCRETA em 2(dois) anos e 03(três) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 45(quarenta e cinco), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo...Por ser o réu reincidente em crime doloso, determino o cumprimento da pena em regime FECHADO...ASSIM, NEGO-LHE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Recomenda-se o réu condenado na prisão onde se encontra. Isento o réu ao pagamento das custas processuais, em razão de estar assistido pela DPE. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe." Boa Vista, 15 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001005105275-0

Réu: Antonio Brito Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e pelo que mais consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE

NA DENÚNCIA E CONDENO o réu ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA, pela prática contida no art. 129, caput, do Código Penal...Não há causa de aumento e diminuição de pena. Assim, tenho que a pena resultante é a fixada aliud, pelo que torno-a DEFINITIVA E CONCRETA de 01(um) ano de detenção...fixo a quantidade de dias-multa em 45(quarenta e cinco), sendo cada um, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato...Quanto ao regime inicial, apesar do quantum apurado, lhe imponho o SEMI-ABERTO...O réu aguarda a prolação da sentença preso e nesta condição deve permanecer até julgamento final do processo. Assim, nego-lhe o direito de apelar em liberdade. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se GUIA DE RECOLHIMENTO, observados os requisitos do art.106 da Lei 7.210/84, encaminhando-a ao Juízo da Vara de Execuções Penais. Isento o réu ao pagamento das custas processuais. Intime-se o MP e a DPE pessoalmente. P.R.I.C." Boa Vista, 12 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001005120352-8

Indicado: L.G.M. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em sendo assim, converto a prisão temporária em preventiva, quanto ao acusado LUENDERSON GUIMARÃES MANGABEIRA. Expeça-se mandado de prisão, com as cautelas legais. Indefiro o pedido quanto ao acusado Francisco. Publique-se. Intime-se o MP do teor desta decisão." BV/RR, aos 11 dias de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00423 - 001003064566-6

Réu: José Ribeiro Filho => FINAL DE DECISÃO:"(...)Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366 CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, em relação ao acusado acima mencionado. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00424 - 001002020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski => FINAL DE DECISÃO:"(...)Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366 CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, em relação ao acusado acima mencionado. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001003073696-0

Réu: Francisco Xavier Gomes Lopes => FINAL DE DECISÃO:"(...)Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366 CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, em relação ao acusado acima mencionado. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, 15 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00426 - 001002025380-2

Réu: José do Espírito Santo Pimentel Viana => FINAL DE DECISÃO:"(...)Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366 CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, em relação ao acusado acima mencionado. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 17/11/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001004097043-5

Requerente: M.S.S.F. e outros; Criança Adol: I.P.O. => Pelo exposto, com fundamento nos art. 39 e ss., da lei 8.069/90 (ECA) e em consonância com a.r. manifestação, defiro o pedido formulado da Adoção da criança I.P.O., a M.S.S.F., passando a chamar Y.S.F., nascida na cidade de Boa Vista em 02.01.2002, filha da requerente, tendo como avós paternos M.S.A. e S.A.A., por via de consequência, destituto a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo e extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2005 Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001005118517-0

Requerente: C.J.S.; Criança Adol: P.K.C.S. e outros => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar P.K.C.S e M.C.S, filhos do requerente, a viajar sob a responsabilidade da Sra. M.B no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Caracas/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 01 de Dezembro de 2005 a 31 de Dezembro de 2005, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 16 de Novembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005118541-0

Requerente: M.F.E.C.; Criança Adol: H.K.E.C. => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar H.K.E.C, filha da requerente, a viajar sob a responsabilidade da Sra. S.M.E no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Miami - Flórida/Estados Unidos - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 20 de dezembro de 2005 a 20 de janeiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 16 de Novembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001005109115-4

S.educando: T.G.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente T.G.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 11 de Novembro de 2005. GRACIETE SOTTO

MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001005109144-4

S.educando: R.S.P. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente R.S.P., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 11 de Novembro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa VistaR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001005109308-5

S.educando: D.B. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas a adolescente D.B, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 14 de Novembro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005109463-8

S.educando: M.A.S. => Isto posto, em consonância com o parecer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação das medidas sócio educativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente M.A.S. Expeça-se as Guias de Unificação das medidas de PSC/LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 11 de Novembro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005111139-0

S.educando: E.L.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente E.L.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 14 de Novembro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001005111202-6

S.educando: V.C.R.S. => Assim sendo, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente V.C.R.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 14 de Novembro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001005111306-5

S.educando: M.R.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente M.R.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 11 de Novembro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Ernesto Halt.

00011 - 001005114979-6

S.educando: T.S.M. => Desta feita, nos termos do art. 122 do ECA, decido DECRETAR a internação de T.S.M., pelo prazo de 45 dias, sem possibilidade de atividades externas, devendo a SEMDES e o CSE realizarem intervenções conjunta. Espeça-se guia de internação. Expeça-se mandado de busca e apreensão. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2005, Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/11/2005

000048RR-B =>00020, 00021, 00022
 000073RR-B =>00026
 000078RR =>00024
 000087RR-B =>00031
 000106RR-B =>00024
 000114RR-B =>00009
 000135RR-B =>00023
 000144RR-A =>00030
 000149RR =>00025
 000175RR-B =>00028
 000181RR-A =>00011
 000189RR =>00028
 000225RR =>00012
 000236RR-B =>00020, 00021, 00022
 000247RR-B =>00013
 000248RR-A =>00017
 000263RR =>00027
 000282RR =>00026
 000285RR =>00003
 000385RR =>00028
 000413RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/11/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005122549-7
 Autor: Domingas Pereira de Sousa; Réu: Ana Cristina de Tal =>
 Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 467,44.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00002 - 001005122539-8
 Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Elisangela Bezerra da Costa =>
 Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa:
 R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001005122563-8
 Requerente: Osvaldo Barros de Oliveira; Requerido: Avon Cosméticos Ltda =>
 Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00004 - 001005122550-5
 Exequente: Jose Paula dos Reis; Executado: Construtora Esfinge =>
 Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.014,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005122540-6

Autor: Jonas Cavalcante Conceição; Réu: Eracildo Martins Bentes =>
 Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.424,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001005122551-3

Autor: Antonia Maria Nery Barbosa; Réu: Pedro Silva =>
 Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.344,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001005122541-4

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão; Requerido: Banco Fiat S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

DECLARATÓRIA

00008 - 001005122567-9

Autor: Ivanildo Francisco Gomes; Réu: Boa Vista Energia S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 990,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo; Réu: Msn Santos =>
 Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Antônio O.f.cid.

00010 - 001005122543-0

Autor: Jander da Costa Silva; Réu: Jocicleide da Silva Correa =>
 Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.582,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00011 - 001005122545-5

Requerente: Dilma Rezende Carvalho; Requerido: Benedito Jose Magalhães Joca =>
 Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 371,48. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001005122546-3

Autor: Francinete Pereira dos Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00013 - 001005122564-6

Autor: Casa das Cortinas Industria e Comercio Ltda-me; Réu:
 Banco Abn Amro Real S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 9.362,16. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

MONITÓRIA

00014 - 001005122547-1

Autor: José Junho da Costa; Réu: Manoel Bahia de Lima =>
 Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 001002053241-1

Indiciado: J.J.B. => Transferência Realizada em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001003057747-1

Indiciado: A.G.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00017 - 001002055209-6

Réu: André Gentil do Nascimento => Transferência Realizada em 17/11/2005. **AVERBADO** Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001005115594-2

Indiciado: J.A.G.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001002026181-3

Indiciado: M.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001005113267-7

Autor: Maria Lourdes Walker e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) 2. Após, com a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias; 3. Com as manifestações, conclusos; 4. Diligências necessárias, cumprase. Boa Vista/RR, em 24/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00021 - 001005113290-9

Autor: Salvelina Carneiro Ferreira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) 2. Com a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias; 3. Com as manifestações, conclusos; 4. Diligências necessárias, cumprase. Boa Vista/RR, em 24/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00022 - 001005113291-7

Autor: Eliana Fonseca Matias; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) 2. Com a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias; 3. Com as manifestações, conclusos; 4. Diligências necessárias, cumprase. Boa Vista/RR, em 24/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001005120934-3

Requerente: Emanuel Lopes Azevedo; Requerido: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil => DESPACHO: 1) Faculto ao autor o prazo de dez dias para que emende a inicial, trazendo aos autos, prova da relação de parentesco, da existência da relação jurídica entre as partes (contratos, etc...), bem como regularize sua representação processual; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 10/11/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

EXECUÇÃO

00024 - 001004088666-4

Exequiente: Raelzio Almeida Vale; Executado: Vasco Jones => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/12/2005. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ivo Calixto da Silva.

00025 - 001005120959-0

Exequiente: Simão Pedro Cosme; Executado: Maria Gabriela de Franco Pinho => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fl. 10, proceda-se com a citação por hora certa, nos moldes do art. 227, do CPC; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 10/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00026 - 001005118137-7

Autor: Eliana Emidia Lopes; Réu: Wanderley Mesquita & Ferreira Ltda (hospital da Mulher) => DESPACHO: 1. Considerando a transferência do feriado do dia do funcionário público para o dia 31/10/05, cancele-se a designação de fl. 17; 2. Designe-se nova data para audiência preliminar (audiência para o dia 07/12/05 às 09:10); 3. Intimem-se; 4. Diligências necessárias, cumprase. Boa Vista, em 24/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Valter Mariano de Moura.

00027 - 001005121792-4

Autor: Romulo Monteiro Cabral; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: des. audiência. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00028 - 001005118103-9

Requerente: Heitor da Silva Briglia Junior; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial para determinar à Ré o imediato cancelamento da fatura originadora desta lide documentada em fls. 29, a contar de sua intimação, sob pena de multa no valor de R\$ 5.628,68 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), para o caso de sua cobrança judicial ou extrajudicial, nos termos dos artigos 287 e 461, do Código de Processo Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz substituto Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Márcio Wagner Maurício.

INDENIZAÇÃO

00029 - 001005117728-4

Autor: Suzana Alves do Nascimento; Réu: Magda Rita da Paixao => Diante do exposto: 1) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar à Ré MAGDA RITA DA PAIXÃO a imediata devolução dos documentos originais recebidos da Autora reproduzidos em fls. 39 e 40, "título definitivo" e "recibo de compra e venda", no prazo

de vinte e quatro horas, a contar de sua intimação, sob pena de multa no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), nos termos dos artigos 287 e 461, do Código de Processo Civil; e, por fim, 2) JULGO PROCEDEnte o pedido inicial para condenar a Ré MAGDA RITA DA PAIXÃO a pagar à Autora a importância de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), como reparação por danos materiais, acrescida de juros e correção monetária, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Tendo em vista a natureza da condenação, intime-se a Ré pessoalmente, apesar de revel. De acordo com o artigo 40, do Código de Processo Penal, remeta-se ao Ministério Público, através de seu Procurador-Geral de Justiça, cópia destes Autos, com vistas a uma possível responsabilização criminal da Ré MAGDA RITA DA PAIXÃO pela prática dos delitos previstos nos artigos 168 e 171, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001005110941-0

Indiciado: V.D.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001005099395-4

Indiciado: E.D.S. => DESPACHO: Designe-se nova audi~encia preliminar; II. Intime-se o autor do fato, via DPJ; Notifique-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 08 de dezembro de 2005 às 16:30 hs. BV. 13/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001005118173-2

Indicado: L.F.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/11/2005

000048RR-B =>00003, 00008, 00013, 00016, 00017
000051RR-B =>00009
000052RR-B =>00009
000085RR-E =>00019
000087RR-E =>00006
000100RR =>00019
000107RR-A =>00006
000114RR-A =>00006
000118RR-A =>00007
000126RR-B =>00001, 00002
000142RR-B =>00006
000160RR =>00019
000182RR =>00007
000185RR-A =>00001, 00002
000189RR =>00020
000226RR =>00019
000236RR-B =>00003, 00004, 00005, 00008, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018
000236RR =>00009
000258RR =>00004, 00005, 00010, 00011, 00012, 00014, 00015, 00018
000263RR =>00019
000264RR =>00006
000269RR =>00006
000282RR =>00020
000300RR =>00001
000316RR =>00019
000385RR =>00020
000394RR =>00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005120469-0

Apelante: Joaquim Paz de Melo; Apelado: Francisco Miranda Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Denise Silva Gomes.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005120474-0

Apelante: Joaquim Paes de Melo; Apelado: Francisco Miranda Rodriguez => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001005120480-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Alciran Ribeiro Santos => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001005122835-0

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria Nirce Printes Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001005122836-8

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Washington Roriz Cunha Júnior => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001005122837-6

Apelante: Isaías Andrade Leite; Apelado: Banco Sudameris Brasil S/ A => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 001005122841-8

Apelante: Imobiliária Santa Cecília Ltda; Apelado: Jose Luiz Pereira Meireles => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Geraldo João da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 001005120470-8

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Marilda Vidal Braga => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 001005120478-1

Apelante: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros; Apelado: Dircinha dos Santos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Josué dos Santos Filho.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 001005122830-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria da Piedade Almeida de Melo => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 001005122832-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Marcia Rejane Lima do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00012 - 001005122833-5

Apelante: Real Previdência e Seguros S/A; Apelado: Marcos Roberto Castro da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00013 - 001005122840-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Erenice Sereno => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00014 - 001005120475-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Altair José de Moraes => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00015 - 001005120479-9

Apelante: Real Previdência e Seguros S/A; Apelado: Pedro Paulo Silva => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00016 - 001005122829-3

Apelante: Companhia Lider Dpvat Bradesco Seguros S/A; Apelado: Idener de Jesus Silva => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00017 - 001005122831-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria do Rosário Sousa de Almeida => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00018 - 001005122834-3

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Francisco Assis de Oliveira Pinho => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00019 - 001005122839-2

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Samuel Moraes da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Taitaira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, João Alfredo de A. Ferreira .

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUPLENTE:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00020 - 001005110283-7

Apelante: Enedina Leao Galvao; Apelado: Virginia Prieto de Sousa => Despacho: Intime-se a recorrida, para, em querendo,em 15 dias, apresentar contra-razões. BV, 16/11/05. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Valter Mariano de Moura, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/11/2005

000181RR-A =>00009

000242RR-B =>00009

000333RR =>00001, 00002, 00003, 00004

000337RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/11/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002005008302-9

Requerente: E.S.S. e outros; Requerido: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.080,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

GUARDA DE MENOR

00002 - 002005008300-3

Requerente: I.R.S. e outros; Requerido: C.B.F. => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00003 - 002005008304-5

Requerente: T.S.S.; Requerido: W.D.R.B. => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00004 - 002005008306-0

Requerente: N.R.M.; Requerido: C.S.S.F. => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 002005008282-3

Requerente: J.V.S.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Jorge Anderson Schwinden**

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00006 - 002003003676-6

Réu: Iranildo da Conceição Silva dos Santos => Arquivamento cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 002002000323-0

Réu: Francisco de Assis Souza Nascimento => Arquivamento cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 002002000081-4

Réu: Evaldo Alves da Costa => Arquivamento cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO SUSPEIÇÃO

00009 - 002005008298-9

Excipiente: Raimundo Ferreira Gomes => Autos n.º 0020 05 008298-9 - D E S P A C H O : 1) O artigo 98 do Código de Processo Penal dispõe: "Art. 98. Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as suas razões acompanhadas de prova documental ou de rol de testemunhas." (grifo nosso) 2) Em vista disso, antes da análise do disposto nos artigos 99 ou 100 do Código de Processo Penal, constatando "prima facie" que o Instrumento de Substabelecimento de fls. 30 não preenche os requisitos legais, hei por bem conceder ao excipiente o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo sanar a ilegalidade, juntando-se o instrumento de procuração com poderes especiais; 3) Assim, intimem-se os ilustres advogados do excipiente, via Diário do Poder Judiciário; Caracaraí/RR, 16 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Clodoci Ferreira do Amaral.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/11/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 002005008243-5

Indicado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002004007031-8

Transferência Realizada em 17/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/11/2005

003032AM =>00006

000177RR-B =>00008, 00009

000368RR =>00007, 00008, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/11/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005004141-4

Infrator: Alexandro Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Transferência Realizada em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003005004139-8

Réu: Salino Martins da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Audiência de Interrogatório: Dia 22/11/2005, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004927-6

Indicado: P.A.N.R. => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003005004925-0

Réu: José Geraldo da Silva Corrêa => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 003003002030-6

Requerente: Dalvina Rodrigues do Nascimento => R.H. Indefiro o pedido de fls. 20. Arquive-se, com as anotações necessárias. Mucajá, 11/11/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 003005005067-0

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajá => inando a citação da parte ré, para que responda aos termos da presente ação, no prazo legal (art. 802, do CPC). Cumpra-se incontinenti. Mucajá-RR, 30 de setembro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Félix de Melo Ferreira.

ORDINÁRIA

00007 - 003005003955-8

Requerente: Manoel Nasário de Araújo; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => R.H. Em réplica. Mucajá, 11/11/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00008 - 003005004432-7

Requerente: Raimundo Bezerra de Araújo; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. Em réplica. Mucajá, 11/11/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00009 - 003005004435-0

Requerente: Sebastião Gomes Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. Em réplica. Mucajá, 11/11/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 003002000034-2

Réu: João Clementino de Sá => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 003005004139-8

Réu: Salino Martins da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 22/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00012 - 003005004134-9

Réu: Antonio Santana de Araújo => INTERROGATÓRIO designado para o dia 22/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00013 - 003005004023-4

Infrator: M.P.C.F. e outros => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 22/11/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/11/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004890-6

Autor: Joaquim de Arruda; Réu: Raimundo Agenor de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/12/2005, às 14:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003005004883-1

Indiciado: C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003005004890-6

Autor: Joaquim de Arruda; Réu: Raimundo Agenor de Magalhães => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/12/2005 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 003004003031-1

Indiciado: J.M.M. => R. H. Designe-se dia e horário para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se o acusado, na forma dos arts. 66 e 68 da Lei 9099/95, cientificando-o da data da Audiência supra, devendo o mesmo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, 05 dias antes de sua realização. Intimem-se as testemunhas arroladas na Denúncia, na forma prevista no art. 67 da Lei 9099/95. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004194-3

Indiciado: J.M.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004310-5

Indiciado: F.S.F. => R. H. Designe-se dia e horário para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se o acusado, na forma dos arts. 66 e 68 da Lei 9099/95, cientificando-o da data da Audiência supra, devendo o mesmo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, 05 dias antes de sua realização. Intimem-se as testemunhas arroladas na Denúncia, na forma prevista no art. 67 da Lei 9099/95. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004480-6

Indiciado: F.C.S. => R. H. Designe-se dia e horário para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se o acusado, na forma dos arts. 66 e 68 da Lei 9099/95, cientificando-o da data da Audiência supra, devendo o mesmo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, 05 dias antes de sua realização. Intimem-se as testemunhas arroladas na Denúncia, na forma prevista no art. 67 da Lei 9099/95. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 003005004658-7

Indiciado: M.P.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 003005004292-5

Indiciado: A.S.P. => Aguarda apresentação de quesitos mp. DIGA O MP SOBRE FLS. 24/26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004847-6

Indiciado: A.L.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp. DIGA O MP SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004956-5

Indiciado: A.L.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp. DIGA O MP SOBRE FLS. 17/18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003005004883-1

Indiciado: C.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 05/01/2006, ÀS 13:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 003005004948-2

Indiciado: J.D.G.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/11/2005

003940AM =>00002

000157RR-B =>00001

000169RR =>00001

000200RR-B =>00003, 00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

**Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

ANULATÓRIA

00001 - 004702000870-3

Autor: Itapará Sport Fishing Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO do r. despacho, prolatado às fls. 180 a seguir transrito. " Intime-se as partes, através de seus advogados para justificarem a necessidade da prova requerida às fl. 178 e 179 respectivamente, vez que a matéria tratada nos autos, a princípio, é exclusivamente de direito e o despacho de fl.174, teterminou a justificação das provas, por ventura requeridas, o que não foi cumprido pelas partes prazo de 05 dias. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00002 - 004705004466-9

Exequente: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.A.; Executado: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transrito. " Intime-se o exequente, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o teor da certidão de fl 162v, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv - Juliano Luis Cerqueira Mendes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004705004747-2

Requerente: Diolmendes Pereira de Quadros e outros => Juntada efetivada de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00004 - 004705004277-0

Autor: H.C.M.L.; Réu: A.V.S. e outros => Juntada efetivada de contestação. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/11/2005

000176RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/11/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004953-6

Autor: Helena Maciel de Almeida; Réu: Maria Rosinês Batista dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.222,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/01/2006, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004954-4

Autor: Celson Mamede Arantes; Réu: Valdecy Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004705004951-0

Indicado: F.B. => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 26/01/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004705004488-3

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Jose Aparecido Paulino => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/11/2005

000116RR-B =>00008

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(À):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 006005017948-4

Requerente: L.P.A.; Requerido: P.A.O. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Separação Litigiosa, processo 060.05.017948-4, que L. P. A. move contra P. A. O., fica INTIMADO Paulo Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 20 de março de 2006, às 11:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e C omarca

Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018419-5

Requerente: J.S.C.; Requerido: F.V.L. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.05.018419-5, que J. S. C. move contra F. V. L. fica CITADO Fábio Vieira Leite, brasileiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 15 de março de 2006 às 11:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) rebel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 17 de novembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018423-7

Requerente: R.I.M.B.; Requerido: F.P.L.B. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 05 018423-7, movido por R. I. M. B. contra F. P. L. B., fica CITADA Francisca Pereira Lima Barros, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) rebel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 17 dia do mês de novembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 006002000657-7

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: João Ceccon => DESPACHO: "Defiro fls 35. Intime-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 006003004045-9

Reú: Claiton Silva de Oliveira => Arquivamento efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 006005018482-3

Reú: Jose Ferreira Machado Sobrinho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00007 - 006005018264-5

Requerido: Alciomar Araujo da Silva => "...Ora, com as provas juntadas, tais requisitos foram preechidos a contento. Ademais, já disse, o fato é grave. Nesta senda, com espeque na legislação já citada, decreto a prisão temporária de ALCIOMAR ARAÚJO DA SILVA, cujo prazo será de 30 (trinta) dias, em razão do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90. Expeça-se mandado de prisão. Demais expedientes, comunicações e intimações de praxe. Cumpra-se. De Caroebe para São Luiz do Anauá, quarta-feira, 16 de novembro de 2005. (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00008 - 006005018268-6

Requerente: Marco Antonio Bonome => "...Por fim, embora tenha confirmado chamar-se MARCO ANTONIO BONOME, não há qualquer documento nestes autos que comprove tal fat. Assim, INDEFIRO o pleito. Intime-se. Publique-se. Ciência ao MP. Após, arquive-se.SLA 10/11/05. (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/11/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00001 - 006005018559-8

Exequente: Edineia Coelho Lima; Executado: Gilsa Lisboa Bemer => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018561-4

Exequente: Edineia Coelho Lima; Executado: Maria Aparecida da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 192,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018563-0

Exequente: Edineia Coelho Lima; Executado: Antonio José Silva => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 460,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018565-5

Exequente: Edineia Coelho Lima; Executado: Gilson Francisco Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018567-1

Exequente: Edineia Coelho Lima; Executado: Erismar Machado de Araujo => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018569-7

Exequente: Edineia Coelho Lima; Executado: Valmir Paulono da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 139,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 006005018557-2
Autor: Marcelino Pereira de Carvalho e outros; Réu: Empresa Br e Construções => Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/12/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/11/2005

000138RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/11/2005

VARACÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00001 - 000505002086-5
Autor: Dustin Clark Schultz; Réu: João Pereira da Silva =>
Distribuição por Sorteio em 17/11/2005. Adv - James Pinheiro Machado.

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de DANIEL DA SILVA FREITAS, brasileiro, marital, vigia, natural de Manaus/AM, nascido em 27/06/1981, RG n.º 221005-SSP/RR, filho de Osvaldo Mendes Freitas e de Maria Carmelina Alves da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. Decisão que julgou procedente o pedido de saída temporária, nos autos de Progressão de Regime c/ Saída Temporária anexo a Execução Penal n.º 0010 04 083078-7.

DECISÃO:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/04/2005 a 04/05/2005. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista(RR), 25/04/05. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, Helder de Sousa Ribeiro, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Helder de Sousa Ribeiro
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010842

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JUVENAL MIRANDA LIMA, brasileiro, desquitado, serviços gerais, natural de Coroatá/MA, nascido 13/05/1956, RG n.º 152.121 SSP/RR, filho de José Lourenço Lima e de Augostinha Miranda Lima, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. Sentença, nos autos de Execução Penal n.º 0010 03 068998-7.

SENTENÇA:
“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto às penas aplicadas ao(a) Condenado(a) acima indicada(a), nos termos do artigo 10, caput, do Código Penal. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista(RR), 27/07/2005. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, Helder de Sousa Ribeiro, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Helder de Sousa Ribeiro
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010842

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 05 114412-8
Ação: Infração Administrativa
Réu: BOATE STUDIO S69

FINALIDADE: FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da pessoa acima citada, para que tome ciência do teor da sentença a de fls. 12/13 do processo supracitado, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno a BOATE STUDIO S69 a pagar a multa fixada em 03 (três) salários mínimos, pela prática de infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariiedade da autuada, conforme certidão de fl. 11 dos autos. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas.P.R.I”. Boa Vista/RR 21.09.2005 (a) Parima Dias Veras – Juiz Substituto.

Devendo o réu recolher o valor, referente a 03 (três) salários mínimos, depositando no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5022-9.,

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005.

Walter Menezes
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 074598-7

Ação: Infração Administrativa

Réu: DANYEL COELHO LAGO

FINALIDADE: FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da pessoa acima citada, para que tome ciência do teor da sentença a de fls. 10/11 do processo supracitado, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno o representante legal da "Vem Comigo Produções" DANIEL LAGO, pela prática de infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa fixada em 07 (sete) salários mínimos, em face a juntada da certidão de fl. 08 dos autos demonstrando ser o autuado reincidente. Ademais, deixo de aplicar o disposto na segunda parte da norma secundária do citado dispositivo legal, uma vez que o autuado é representante legal de um Bloco e não de um estabelecimento comercial. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas.P.R.I". Boa Vista/RR 02.09.2004 (a) Parima Dias Veras – Juiz Substituto.

Devendo o réu recolher o valor, referente a 07 (sete) salários mínimos, depositando no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5022-9.,

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005.

Walter Menezes
Escrivão

MEMO Nº 276/2005-SI/JIJ Boa Vista/RR
Em: 03/11/05

MM^a. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16/03/02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/ Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **outubro/05**, conforme a seguir:

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos - Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducando	15
Genitores	14
Outros familiares	03
Profissionais envolvidos	03
Sub-Total	35

Atendimentos: Conselho Tutelar:	Quantidade
Genitores	01
Criança/adolescente	03
Outros Familiares	02
Sub-Total	06

TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS	41
------------------------------------	-----------

LAUDOS	17
RELATORIOS	02
PARECERES / ESTUDO DE CASO	16
ENCAMINHAMENTOS	-
TOTAL GERAL DE DOCUMENTOS ELABORADOS	35

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo)**Equipe I Marinaldo e Juvenila****QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE OUTUBRO/2005**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				OT	TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD		
J.I.J	02 Conselho Tutelar	02	01	02	01	03	09
	03 Ação de Adoção Estatutária	03	06	02	03	03	17
	01 Guarda e Responsabilidade	01	02	01	01	01	06
	SubTotal-----		32				
COMARCA DE RORAINÓPOLIS	Qtd. Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	OT	Total de atendimentos
	01 Cadastro de Adotando	01	01	-	01	01	04
	01 Habilitação para Adoção	-	02	-	01	01	04
COMARCA DE CARACARAÍ	01 Conselho Tutelar	02	-	02	01	01	06
COMARCA DE MUCAJAI	01 Adoção Estatutária	-	-	-	-	01	01
SubTotal-----							15
1ª VARA CÍVEL	Qtd. Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	OT	Total de atendimentos
	01 Guarda de Menor	02	-	-	01	02	05
	01 Tutela	02	-	-	-	02	04

Subtotal 09

Total Geral 58

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística Mês outubro/05 **Equipe I – Marinaldo/Juvenila****B) ÁREA INFRACIONAL:****Atendimentos:****Comarca de Boa Vista/RR**

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes 02
-Genitores/Família Substituta 02
-Laudos/Relatórios 02

-Sub Total 06

TOTAL GERAL 06

SETOR INTERPROFISSIONAL

Estatística Mês outubro/05

Equipe II - Ilda e Jeanne

C) ÁREA INFRACIONAL:**Atendimentos:****Comarca de Caracaraí/RR**

Ação Sócio-Educativa
 -Adolescentes
 -Genitores
 -Laudos/Relatórios

- Sub Total

TOTAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2005

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	04 Adoção Estatutária com Destituição Pátrio Poder	01	01	01	-	04	07
	01 Cadastro e adotantes	-	-	-	-	01	01
	01 Conselho Tutelar	02	-	04	-	-	06
	01 Autorização Judicial	02	-	01	-	01	04
Subtotal		11					
Total Geral.....		11					

LEGENDA:

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Atenciosamente,

Exma. Sr.^a
Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 18 de novembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N° 40 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO

EXERCÍCIO FINANCIERO DE 2004.
 REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES, DEPUTADO/
 PRESIDENTE DO PFL/RR
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**PROCESSO N°49 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO 2004 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Partido Liberal (PL), referentes ao exercício financeiro de 2004, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
— Presidente —

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
— Relator —

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
— Procurador Regional Eleitoral —

PROCESSO N° 1600 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 768/2004 – CLASSE II

RECORRENTE: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RECORRIDO: ANTONIO EDUARDO FILHO
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

DECISÃO

Vistos, etc.
Cuida-se de recurso especial interposto por Maria Elivânia de Andrade e outros, com fulcro no art. 121, § 4º, incisos I e II da Constituição Federal.

O recorrido ingressara com AIME contra os ora recorrentes, por violação ao art. 14, parágrafos 10 e 11, da Constituição Federal, que veio a ser extinta sem apreciação do mérito, acolhida a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo demandado.

O autor, irresignado com a decisão, interpôs recurso de apelação, que foi recebido pelo princípio da fungibilidade como recurso eleitoral, previsto no art. 8º da Lei Complementar 64/90. O recurso foi provido e anulada a sentença com determinação de dar prosseguimento ao feito.

Inconformada, a recorrente opôs embargos de declaração pré-questionadores. Alegou cerceamento de defesa, visto que “apresentou petição requerendo o adiamento, por uma sessão, do julgamento, vez que, não pode ter acesso aos Autos (fl. 297), para poder preparar a sustentação oral” (sic - fls. 311), os embargos foram rejeitados, nos termos da decisão abaixo transcrita, combatida pelo recurso especial sub examine.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO PREQUESTIONADOR. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. IMPROVIMENTO. Inexistindo violação ao artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios.

A recorrente aponta, em suas razões, violação aos arts. 282, VI; 295, I; 565 e 585, todos do Código de Processo Civil, bem como aos arts. 14, § 10; 5º, LIV e LV, ambos da Constituição Federal e ao § 3.º do art. 56, do RITRE-RR.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado foi publicado no DPJ n.º 191, de 23 de agosto de 2005, sendo opostos embargos declaratórios em 26 de agosto de 2005. O REsp foi interposto em 08 de outubro de 2005, portanto, dentro do tríduo imediatamente posterior à publicação do acórdão que julgou os embargos, ocorrida no dia 05 de outubro (art. 276, § 1º, do Código Eleitoral).

A oposição de embargos de declaração interrompe o prazo recursal (Acórdão n.º 714, de 11.05.99; Agravo de Instrumento n.º 714, Classe 2.º/BA, 204.ª Zona, Itarantim; Relator: Ministro Eduardo Ribeiro).

Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos.

Relativamente aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I do art. 276 do Código Eleitoral.

Diante do exposto, admito o recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Não contando o recurso efeito suspensivo, deve prosseguir a ação no juízo de origem, para o que deve ser formulado o necessário instrumento.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de novembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
— Juiz Presidente —

AÇÃO PENAL N° 34 – CLASSE IV
ASSUNTO: DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA ..., POR INCIDÊNCIA DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
INVESTIGADO: F.S.C.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 17 de novembro de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA - Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/11/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO****1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.002343-9 PROT.:14/11/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:SILENE PINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002344-2 PROT.:10/11/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002345-6 PROT.:10/11/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002346-0 PROT.:11/11/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002347-3 PROT.:11/11/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JOAO DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002348-7 PROT.:11/11/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ANTONIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002349-0 PROT.:11/11/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:DANIEL PINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002350-0 PROT.:11/11/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ODINEIA LIMA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002351-4 PROT.:11/11/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ABDENEGO PINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002352-8 PROT.:11/11/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MARIA ALDA PEREIRA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002353-1 PROT.:14/11/2005
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:JOAZIR CASTANHARO
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE PORTO VELHO/
RO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002354-5 PROT.:11/11/2005
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REQDO:NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700875-9 PROT.:16/11/2005
CLASSE:52100-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL / JEF
REQTE::RITA PEREIRA DOS SANTOS
REQDO::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
J. Dpcpe::JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-
RR
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700876-2 PROT.:16/11/2005
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DELEGACIA DE POLICIA CIVILDE PACARAIMA/RR
REQDO::JAIRO CARNEIRO MESQUITA
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700877-6 PROT.:16/11/2005
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DELEGACIA DO PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
DA CAPITAL
REQDO::WALMIR MELO DO CARMO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 157-B => 001
RR 182-B => 002
RR 176 => 003
RR 287 => 004
RR 254-A => 005
RR 203 => 006
RR 100-B => 007
RR 147-B => 008
RR 317 => 010
RR 119-A => 011
RR 160 => 013
CE 15168 => 014

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

001 - 1999.42.00.001725-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERENTE : FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA, OAB/RR
157-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "Antes de decidir o pedido de

reconsideração (fls. 386/389), faculta ao réu comprovar, no prazo de cinco (5) dias, o pagamento da multa e das custas..."

002 - 2004.42.00.000614-4

CLASSE : 15301 – INCIDENTE RESTIT COISA APREENDIDA
REQUERENTE : ALBERT SABIN ALMEIDA ANDRADE

ADVOGADO : DRª GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO,
OAB/RR-182-B

REQUERIDA : JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "...Intime-se o requerente, através de sua advogada, a vir assinar o termo de depósito, sob pena de revogação da decisão..."

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2005

ATO ORDINATÓRIO

003 - 2005.42.00.001787-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU : JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO

ADVOGADO : ELLEN CARDOSO, OAB/RR 176

ATO ORDINATÓRIO: "...fica a defesa intimada acerca da expedição da Carta Precatória nº 59/2005 para Seção Judiciária do Ceará para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal."

004 - 2005.42.00.001749-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU : DENILSON SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ERITA CÁSSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287

ATO ORDINATÓRIO: "...fica a defesa intimada acerca da expedição das Cartas Precatórias nºs 60 e 61//2005 para Seção Judiciária do Ceará e Seção Judiciária do Pará para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal."

AUTOS COM DESPACHO

005 - 2005.42.00.002333-6

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISORIA

REQUERENTE : ANTONIO NILSON MOREIRA

REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA

ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

DESPACHO : "...Intime-se o requerente para instruir adequadamente o pedido com a juntada aos autos do Auto de Prisão em Flagrante e dos antecedentes da Polícia Federal e do Instituto de Identificação de Roraima. Após, vista ao Ministério Público Federal..."

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

006 - 2004.42.00.002201-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXA

ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

DESPACHO : "Retifico o erro material do despacho de fl 315 para constar que recebo a apelação apenas no efeito **devolutivo**, tendo em vista a antecipação da tutela concedida na sentença. Ratifico o despacho em seus demais termos. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

007 - 2005.42.00.002316-1

CLASSE : 1201- AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA/
CONCESSÃO DE BÉNEFÍCIO

REQUERENTE : ANGELINA DINÁ MARIA TURCATEL SCHWARZ

ADVOGADO : RR 100-B – PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

DECISÃO : "(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro liminar para autorizar à senhora ANGELINA DINÁ TURCATEL SCHWARZ, pra efeito de renovação de sua licença médica, ser submetida a Junta Médica Oficial da Seção Judiciária do Paraná ou que seja por ela

reconhecida com esse caráter, providência **equivalente** à antecipação da tutela requerida. Oficie-se à DIREÇÃO DO FORO da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ dando ciência desta decisão. Ressalvo reexaminar a questão oportunamente. Cite-se e intime-se. Publique-se."

008 - 2005.42.00.001307-1

CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : JOSÉ EDINAT SOUZA

ADVOGADO : RR 147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA

REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO : "Decreto a revelia da Fazenda Nacional, sem os efeitos da confissão ficta. O autor especifique provas e sua finalidade. A Secretaria certifique o ajuizamento da ação principal. Publique-se."

009 - 2005.42.00.002273-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

IMPETRADO : CHEFA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PREVIDENCIÁRIA – BOA VISTA – RR

DECISÃO : "A prestação de informações por parte da Autoridade-impetrada tem sido atropelada pelo atravessamento de pedidos de reconsideração por parte do Impetrante. Tal prática além de estar em desacordo com o rito do *writ* induz-me a desconfiar da sinceridade das razões da impetração. Determino que a Secretaria somente faça nova conclusão quando forem prestadas as informações solicitadas. Devolvo à Autoridade-impetrada dois (2) dias de prazo para prestar informações. Dê-se ciência. Publique-se."

010 - 2005.42.00.002190-8

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : RÔMULO DOS SANTOS MANGABEIRA

ADVOGADA : RR 317 – VANESSA B. GUIMARÃES

REQUERIDO : MÁXIMO AURÉLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ

DECISÃO : "(...) DIANTE DO EXPOSTO, por não vislumbrar interesse federal direto e imediato, declaro a ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declino da competência para a JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. Remetam-se os autos do Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

011 - 2003.42.00.002831-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MÍNISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS

ASSISTENTE : AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA.

ADVOGADO : RR 119-A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

PROCURADOR : MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA

ASSISTENTE : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EUCATUR

ADVOGADO : RO 1.731 – FERNANDO BORGES DE MORAES

SENTENÇA : "(...) III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e do que consta dos autos, **rejeito as preliminares** e, no mérito, **julgó procedente** o pedido nos termos da inicial, no tocante às letras **a** e **e**. Condeno ainda as requeridas ao pagamento das custas judiciais, em rateio. Honorários incabíveis na espécie. Neste sentido: STJ, REsp nº 493823, DJ de 15/03/2004, p. 237. Com base nos arts. 21, da Lei nº 7.347/85 e 84, § 4º, da Lei nº 8.078/90, arbitro multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo montante será utilizado para resarcir eventuais danos dos consumidores (art. 13, da Lei nº 7.347/85), na hipótese de as Requeridas descumprirem os prazos e as condições dos pedidos transcritos acima e aqui julgados procedentes. Sentença sujeita a reexame necessário. Encaminhem-se à Exma. Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.014169-6 e ao Exmo. Juiz Federal Relator dos Agravos de Instrumento nº(s) 2004.01.00.019398-9 e 2004.01.00.009973-7, cópias desta sentença. P.R.I."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em Auxílio na 2ª Vara
RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

012 - 92.0000110-6

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA

NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: ADALTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

EXCDO: IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PALMEIRAS LTDA

A Exma Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Pelo exposto, efetuou o julgamento conforme o estado do processo, **extinguindo-o**, com supedâneo no art. 329 c/c o art. 267, V, ambos do CPC. Sem custas e honorários (art. 26 da Lei n° 6.830/80). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

013 - 2003.42.00.00.2058-7

CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A É OUTRO

ADVG: ROMMEL LUCENA – OAB/RR 160

EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: ADALTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

A Exma Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Considerando o requerimento da parte e a necessidade da realização da diligência para que a embargante, segundo sustentado a fls. 275, possa comprovar suas alegações, CONVERTO o feito em diligência e DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, nomeando o Dr. Pedro Nunes Ferraz da Silva, CRC/SP-RR n° 105.940 como perito contábil do juízo. Intimem-se as partes para, no quinquídio legal, indicarem assistentes técnicos e ofertarem quesitos - § 1º do art. 421 do CPC. Ofertados os quesitos, intime-se o perito para aceitar o encargo e apresentar sua proposta de honorários, os quais serão suportados pela embargante – art. 33 do CPC. Aceito o encargo, deverá o perito firmar o tempo de compromisso, sendo cientificado que deverá apresentar o laudo em 20 dias após a carga dos autos. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

014 - 2004.42.00.000227-0

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: IMPORTADORA VIDRORAIMA PARACAIMA LTDA

ADVG: RENAN COELHO DE OLIVEIRA – OAB/CE 15168

EMBDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

PROCURADOR: ADALTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

O Exmo Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Desentranhe-se os documentos de fls. 98/100 e junte-se na Execução Fiscal, Processo n° 2003.42.00.000334-0. Após juntada, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a sentença de fls. 95/97 e o presente despacho..

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n°.: 71144-3/03 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Lirauto – Lira Automóveis Ltda

Adv.: Dr. Márcio Wagner Maurício

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Valor da Causa: R\$ 15.422,03 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e três centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de *SÂMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO*, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 555.259.742-53, para pagar à parte exequente a importância de R\$ 17.059,23 (dezessete mil, cinqüenta e nove e vinte e três centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios, custas iniciais e custas finais nos autos acima, ou nomear bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação. Fica advertido a citada de que, não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos por ela os fatos articulados pelo exequente.

SEDE DO JUIZ: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista - RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 18 de novembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. ANGELA ROSA SILVA RUFINO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 05106410-2 - AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor **TINROL TINTAS RORAIMA LTDA.** e ré **ANGELA ROSA DA SILVA RUFINO.** Como se encontra a Sra. **ANGELA ROSA DA SILVA RUFINO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, efetue o pagamento da importância R\$ 6.492,40 (Seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este em Mandado Executivo, prosseguindo-se este na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DANIEL TAKASHI SEKI** e **ELIANA DA SILVA CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Castanhal, Estado do Pará, nascido 26 de agosto de 1984, de Profissão Auxiliar Administrativo, residente Rua: Tete Magalhães, nº344, Bairro- Caimbé, filho de **SHIRO SEKI** e de **NATSUYO SEKI**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de março de 1983, de profissão vendedora, residente Rua Tete Magalhães nº 344, Bairro- Caimbé, filha de **ANTENOR MOTA DE CASTRO** e de **ELANE DA SILVA CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JACIEL DOS SANTOS MOTA** e **ELIVANE LEITE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido 19 de abril de 1982, de Profissão ofice boy, residente Rua: S18, nº357, Bairro-Senador Hélio Campos, filho de *** e de **NOEMIA DOS SANTOS MOTA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 19 de setembro de 1984, de profissão caixa, residente Rua S18, nº 357, Bairro- Senador Helio Campos, filha de **ANTONIO LEITE FARIA**s e de **MARIA DE JESUS ALMEIDA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EVERALDO MARTINS NOBRE** e **DANIELLE DA SILVA NOGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido 16 de março de 1975, de Profissão estudante, residente Rua: Mário do Violão, nº 917, Bairro- Liberdade, filho de **EDMILSON LEMOS NOBRE** e de **LIDIA MARTINS NOBRE**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 12 de setembro de 1981, de profissão estudante, residente Rua Mário do Violão, nº 917, Bairro- Liberdade, filha de **FERNANDO ERCILIO NOGUEIRA** e de **MARIA LÊDA DA SILVA NOGUEIRA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DIONY PIMENTEL ELIAS** e **ADA RAQUEL DA FONSECA VASCONCELOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado de Maranhão, nascido 19 de dezembro de 1983, de Profissão militar, residente Rua: S 17, nº594, Bairro- Hélio Campos, filho de **VALDO ELIAS FILHO** e de **ZULMIRA BENEDITA ELIAS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 14 de fevereiro de 1982, de profissão estudante, residente Rua S 15, nº1240, Bairro- Hélio Campos, filha de **PASCOAL DA COSTA VASCONCELOS** e de **AYNOÁN ALVES FONSECA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO MARIO VIDAL MARTINS** e **AIANY GONÇALVES DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monte Alegre Mucura, Estado do Maranhão, nascido 22 de maio de 1973, de Profissão taxista, residente Rua: Noemi, nº352, Bairro- Pintolândia, filho de **PEDRO ALVES MARTINS** e de **MARIA ELI VIDAL MARTINS**.

ELA é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 4 de outubro de 1984, de profissão desenhista, residente Rua Noemi, nº 352, Bairro- Pintolândia, filha de **PEDRO LOURENÇO DA COSTA** e de **OZIMIRA GONÇALVES DA COSTA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDSON DA SILVA MARTINS** e **MARLY FÁTIMA DENGUES MALHADA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido 16 de setembro de 1982, de Profissão funcionário publico, residente Av: Mario Homem de Melo, nº3237, Bairro- Liberdade, filho de **EXPEDITO BENEVENUTO MARTINS** e de **MARIA DUVIRGEM DA SILVA MARTINS**.

ELA é natural de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, nascida a 28 de maio de 1980, de profissão funcionaria municipal, residente Av: Mario Homem de Melo, nº 3237, Bairro- Liberdade, filha de **BOAVENTURA MALHADA** e de **NELIA DENGUES MALHADA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108